

Relatório de monitoramento das determinações de auditoria

OUTUBRO DE 2022



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DECORRENTES DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA – CICLO OUTUBRO DE 2022

DO MONITORAMENTO

Deliberação de origem: Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2022 e art. 5º da Resolução Administrativa TRT24 nº 161/2021

Período abrangido pelo monitoramento: 11/05/2022 a 31/10/2022

DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

Governança e Estratégia

Prestação de Contas

Licitações, contratos, obras e patrimônio

Gestão de pessoas

Gestão de tecnologia da informação e comunicações

AUDITOR RESPONSÁVEL

João Carlos Valente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1.	Deliberação de origem	5
1.2.	Metodologia	5
2	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES.....	7
3	ANÁLISE DAS MEDIDAS ADOTADAS NAS SITUAÇÕES QUE DEMANDAVAM AÇÃO IMEDIATA DOS GESTORES.....	9
3.1	Segurança da informação	9
3.2	Liquidação irregular de despesa.....	9
3.3	Descumprimento do plano de ação aprovado	10
3.4	Ausência de fixação de prazo para a adoção de providências.....	11
3.5	Desatualização das informações sobre ações de controle no Portal Transparência	12
4	ASSUNÇÃO DE RISCOS.....	12
5	ENCAMINHAMENTO	14
	APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE AUDITORIA	15

1 INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao § 1º do art. 55, aos arts. 56 e 57 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), de 11/03/2020, e ao art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161](#), de 02/12/2021, efetuou-se o monitoramento do cumprimento das determinações do Desembargador-Presidente visando atender as recomendações de auditoria.
2. Nesse sentido, foi efetuado um levantamento das providências adotadas pela Administração para atender as recomendações efetuadas por meio de relatórios de auditoria e ainda pendentes de implementação. O levantamento abrangeu os relatórios cujas determinações para atendimento foram efetuadas desde o ano de 2014 até setembro de 2022.
3. Até o momento as medidas recomendadas vêm sendo acompanhadas e registradas por meio dos PROAD's 5199/2018, 19352/2020, 19354/2020, 19356/2020 e 19671/2021. O presente trabalho engloba e atualiza todos esses processos, além de acrescentar as determinações mais recentes, e será atualizado a cada seis meses, durante os meses de abril e outubro, conforme estabelece o § 2º do art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#).
4. Cumpre ressaltar que, com o advento da [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022, a avaliação dos resultados do monitoramento das recomendações e determinações expedidas passa a ser item obrigatório nos relatórios de auditoria de contas anuais (art. 35).

1.1. Deliberação de origem

5. Este monitoramento foi autorizado pelo [Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2022](#), aprovado por meio da Portaria TRT/GP nº 64/2021.

1.2. Metodologia

6. Consoante o disposto no § 2º do art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#), o monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes das auditorias será realizado a partir das informações lançadas no Portal “Transparência e Prestação de Contas” do sítio de internet deste Tribunal.
7. No entanto, tendo em vista que algumas informações relativas às providências adotadas pela Administração não foram atualizadas no Portal Transparência desde a

última publicação, ocorrida em 17/12/2021, este levantamento considerou as informações mais atuais sobre os processos tratados. Nesse sentido, mantendo a mesma metodologia utilizada durante o levantamento do ciclo de monitoramento de abril/2022, também foram obtidos subsídios em processos administrativos, sistemas informatizados e normas atualizadas que tratam de cada determinação de auditoria monitorada, o que demandou maior tempo na apuração das informações.

8. As informações registradas nas fontes mencionadas foram analisadas para que fosse emitida uma avaliação sobre cada medida adotada pela Administração visando atender as determinações decorrentes das auditorias no sentido de corrigir falhas, implementar controles internos ou adotar boas práticas de gestão para mitigar os riscos envolvidos e evitar novas ocorrências.

9. Desta forma, na referida avaliação ficou consignada a situação de cada determinação quanto ao seu atendimento e sobre a existência de prazo para a adoção de providências, ambos reportados no Apêndice A deste relatório. Foram indicadas, também, as determinações atingidas pela assunção de riscos, uma vez decorridos mais de 2 (dois) anos da determinação do Desembargador Presidente sem que a Administração adotasse as medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas (§ 4º do art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#)).

10. Para demonstrar a situação atual em comparação ao levantamento efetuado em maio/2022, as determinações decorrentes de auditoria pendentes de implementação foram classificadas em três categorias (Fonte: STJ, Relatório de Auditoria de Contas 2018, p. 87):

a) Corretiva: é a recomendação com proposta de ajuste em um processo administrativo já constituído ou de correção de falha ou irregularidade. É aquela que trata de situação pontual, de uma falha ou irregularidade ocorrida no passado e que deve ser corrigida pelo gestor, ou que indica a necessidade de ação do gestor em processo administrativo em andamento;

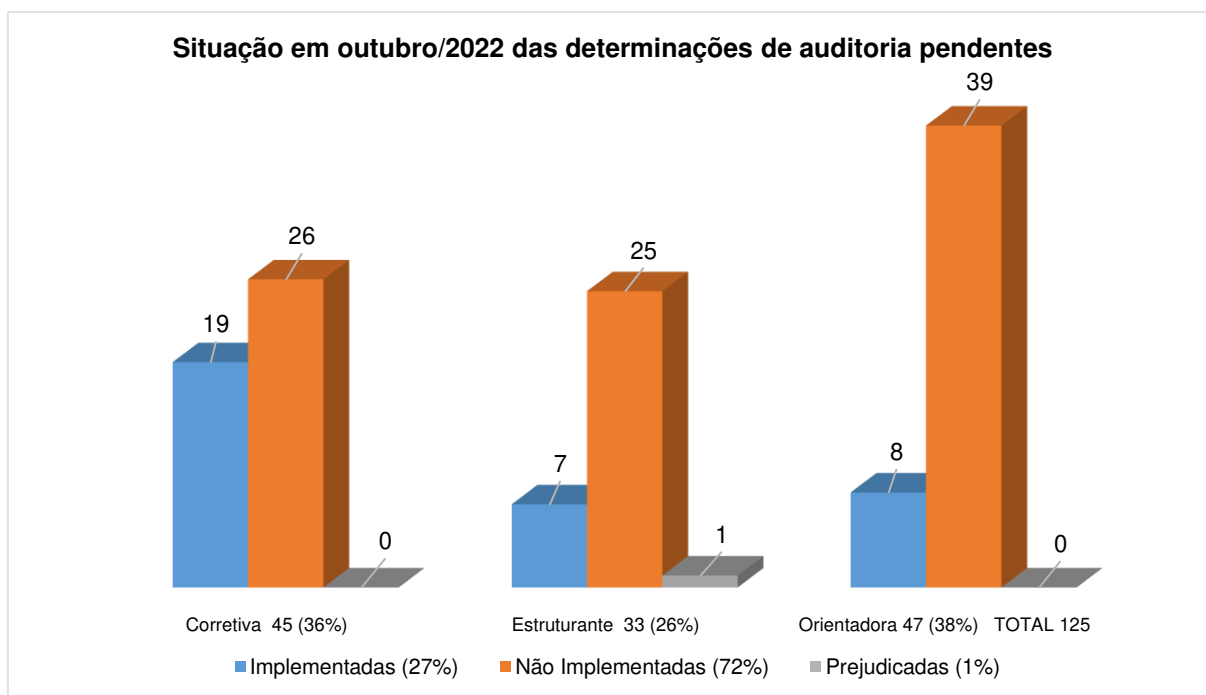
b) Estruturante: é a recomendação que propõe melhorias na governança, na gestão de riscos e nos controles internos de um processo de trabalho ou área da gestão. O “não fazer” tem alto impacto no processo de trabalho e no seu resultado, podendo comprometer, inclusive, o cumprimento da missão institucional. É recomendação que geralmente gera efeitos positivos nas ações futuras da gestão, de forma a melhorar a eficiência e os resultados; e

c) Orientadora: é a recomendação que, com finalidade pedagógica, sugere a adoção de boas práticas de gestão, deixando para o gestor a avaliação de oportunidade e conveniência e da relação custo x benefício de adoção. Em regra, as orientações para boas práticas estão classificadas neste tipo de recomendação.

11. Cabe destacar que este trabalho não abrange as recomendações efetuadas a título de oportunidades de melhoria, tendo em vista que a adoção de tais medidas se encontra na esfera da oportunidade e conveniência do gestor. Da mesma forma, o acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU não faz parte do escopo deste relatório e continua sendo realizado e registrado em autos apartados (PROAD 20715/2020).

2 GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES

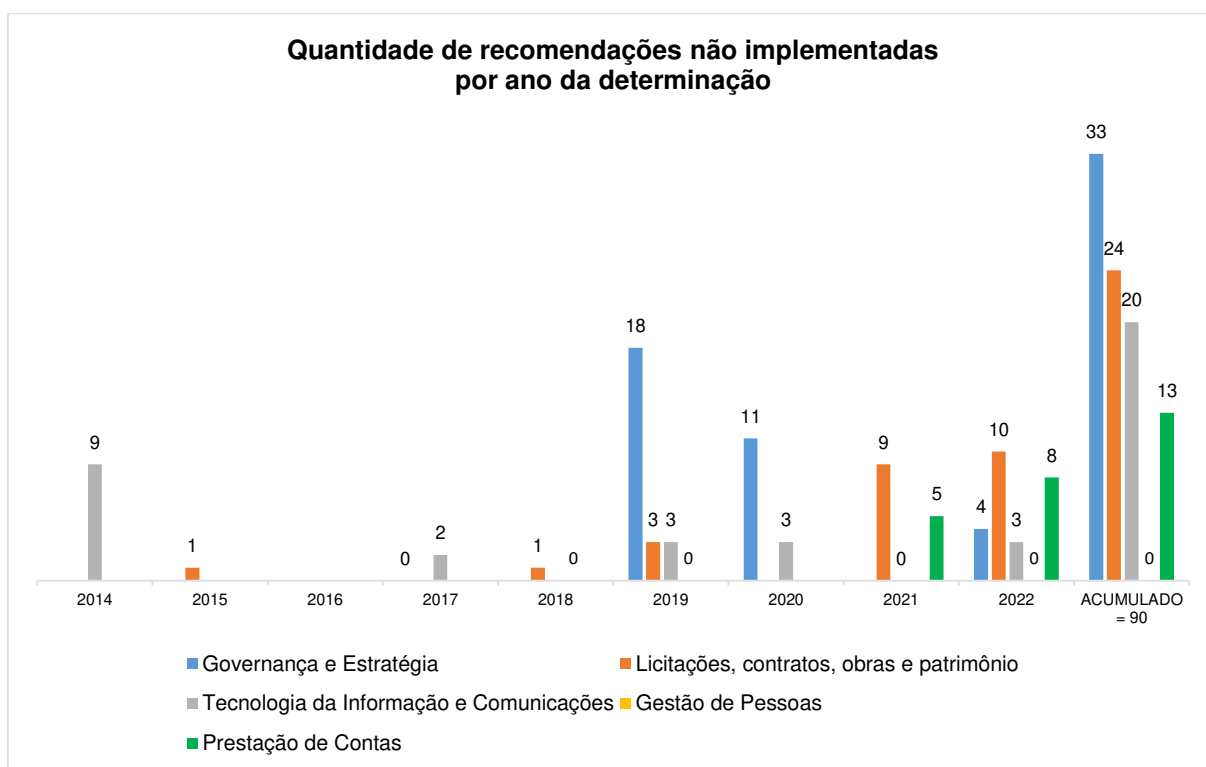
12. Mediante a sistemática de monitoramento adotada e a classificação mencionada, apresenta-se a seguir a situação das determinações de auditoria que estavam pendentes em 10/05/2022, acrescidas das determinações efetuadas a partir dessa data, demonstrando o grau de implementação de medidas saneadoras até outubro/2022, bem como das recomendações tornadas prejudicadas em virtude de fato novo:



13. Observa-se que, das 125 determinações efetuadas, 27% (vinte e sete por cento) foram implementadas no período, permanecendo 72% (setenta e dois por cento) pendentes de implementação.

14. Alerta-se para a permanência de número considerável de determinações corretivas sem solução, uma vez que, por se tratarem situações irregulares, devem ser corrigidas de imediato. Por sua vez, o alto índice de determinações estruturantes não implementadas remete a uma situação de continuidade dos riscos que, possivelmente, ensejaram as irregularidades detectadas, mantendo condições para novas ocorrências.

15. No que tange ao tempo de permanência das determinações efetuadas sem uma solução efetiva (não implementadas), observa-se uma concentração a partir do exercício de 2019, porém há determinações pendentes mais antigas, conforme demonstra o gráfico a seguir:



16. Destaca-se positivamente a atuação da área de Gestão de Pessoas que durante o último período analisado atendeu a todas as determinações pendentes.

3 ANÁLISE DAS MEDIDAS ADOTADAS NAS SITUAÇÕES QUE DEMANDAVAM AÇÃO IMEDIATA DOS GESTORES

17. No item 3 do Relatório de Monitoramento nº 1/2022, referente ao ciclo Abril/2022 (doc. 5 do PROAD 20324/2022), foram apontadas situações que mereceram a atenção e ação imediata dos gestores, dada a possibilidade de manutenção de irregularidades mesmo após a determinação para correção efetuada pelo Desembargador-Presidente. A seguir, passa-se a analisar as providências adotadas desde então:

3.1 Segurança da informação

18. A primeira situação diz respeito à determinação para efetuar levantamento visando verificar a existência de ex-colaboradores que continuam com direito de acesso a sistemas, efetuando a sua exclusão, caso constatadas situações positivas, adotando controles internos para evitar novas ocorrências (Achado 3.2 do Relatório de Auditoria nº 1/2020 – PROAD 6773/2018).

19. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou que houve a exclusão de acesso de ex-colaboradores aos sistemas informatizados do tribunal, bem como que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações já iniciou projeto para desenvolvimento de sistema de cadastro e gerenciamento de pessoas, incluindo colaboradores terceirizados, razão pela qual considerou-se atendida esta recomendação.

3.2 Liquidação irregular de despesa

20. No Relatório de Auditoria nº 3/2021 (PROAD 19511/2020) foram identificados recebimentos provisório e definitivo de serviços, além da liquidação da nota fiscal sem anexar aos autos os comprovantes de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, condição imprescindível à liquidação e pagamento da fatura (Achado 2).

21. Em consulta ao PROAD 22098/2020 em 19/10/2022, verificou-se que os relatórios de SLA correspondentes aos meses de abril a agosto/2022 foram emitidos e anexados na mesma data ou em datas anteriores aos respectivos recebimentos provisório e definitivo, conforme docs. 492, 530, 569, 631 e 690.

22. Tendo em vista a regularização nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como da liquidação das despesas a partir da fatura relativa ao mês de abril/2022, considera-se esta determinação atendida.

3.3 Descumprimento do plano de ação aprovado

23. Para atendimento à recomendação “c” do Relatório de Auditoria nº 1/2019 (PROAD 4525/2018) o Gabinete de Manutenção Predial – GMP apresentou dois planos de ação, ambos não implementados.

24. Apesar da fixação de prazos de entrega para as providências necessárias, tais planos não obtiveram priorização conforme [Portaria TRT/GP/DG nº 137/2020](#) (PROAD 2208/2019) e não há previsão para a sua implementação.

25. O Núcleo de Manutenção e Projetos – NMP informou que "ainda não se pode definir um prazo para atendimento dessa demanda". Apesar da determinação do Desembargador Presidente para “apresentação à Presidência de proposta detalhada quanto aos itens ‘c’, ‘d’ e ‘e’, com correspondentes justificativas e definições de nomes” (doc. 8 do PROAD 20324/2022), a Diretoria-Geral não se manifestou conclusivamente em relação à informação do NMP e, desta forma, deixou de atender a determinação presidencial.

26. Não obstante a ausência de proposta de solução para essa recomendação, observa-se que já transcorreram mais de 3 (três) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, razão pela qual, nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021¹, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

¹ Art. 5º [...]

§ 4º Decorridos 2 (dois) anos da determinação do Desembargador Presidente ou do Tribunal Pleno sem que tenham sido adotadas as medidas recomendadas, a SAUDI comunicará sobre a assunção dos riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas e submeterá proposta de término do respectivo monitoramento à Presidência.

3.4 Ausência de fixação de prazo para a adoção de providências

27. Outra situação identificada neste monitoramento é a ausência de fixação de prazos para a adoção de providências ou, ainda, a falta de acompanhamento dos prazos fixados.

28. Colabora para esse quadro a ausência de unidade ou agente responsável por direcionar e prover meios para a implementação das determinações de auditoria e, após, acompanhar, cobrar resultados e reportar as suas conclusões.

29. A ausência de fixação de prazos para a adoção de providências ainda é observada em diversas recomendações de auditoria, conforme demonstrado no Apêndice A deste relatório, indicado por meio da expressão “sem prazo definido”. Novamente, deixou-se de cumprir a determinação para apresentar à Presidência a proposta detalhada quanto ao item “d” do Relatório de Monitoramento, consistente em “fixar prazo para apresentação de plano de ação visando atender as determinações sem prazo definido” (doc. 8 do PROAD 20324/2022).

30. No entanto, a falta de acompanhamento dos prazos fixados para a adoção de providências constitui-se no principal fator de inércia do processo administrativo, que permanece por longos períodos de tempo sem solução ou encaminhamento para a adoção das providências pertinentes, em prejuízo do princípio do impulso oficial do processo (Arts. 2º, XII e 29 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

31. Cita-se como exemplo a determinação presidencial proferida na Auditoria nas Contas do TRT 24 – Exercício 2021 (doc. 27 do PROAD 18760/2021), na qual foi fixado o prazo até 31/05/2022 para “apresentar as soluções adotadas e, para as situações que não comportem solução imediata plano de ação correspondente”. Após a determinação, o processo somente foi movimentado em 20/09/2022, o que atrasou o início das tratativas para solucionar a recomendação a.4 do relatório de auditoria. Ressalta-se que o atendimento às recomendações desse relatório será utilizado como um dos fatores para a emissão de opinião quanto à regularidade das contas anuais relativas ao exercício 2022.

32. Ante o exposto, reitera-se a proposta de designar, no âmbito de cada unidade administrativa, a subunidade ou agente responsável por direcionar e prover meios para a implementação das determinações de auditoria e, após, acompanhar os prazos estabelecidos, cobrar resultados de subordinados e reportar as suas conclusões.

3.5 Desatualização das informações sobre ações de controle no Portal Transparência

33. O monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes das auditorias deveria ser realizado a partir das informações lançadas no Portal “Transparência e Prestação de Contas” do sítio de internet deste Tribunal, consoante o disposto no § 2º do art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161](#), de 02/12/2021.

34. No entanto, após 17/12/2021, data da penúltima atualização, as informações sobre o cumprimento das determinações de auditoria no referido portal foram atualizadas até 21/09/2022. Desta forma, no levantamento de informações para este monitoramento foi necessária a obtenção de dados mais recentes em outras fontes.

35. Apesar de constar como atualização das informações em 21/09/2022, diversos registros foram simplesmente transcritos do relatório divulgado em 17/12/2021 (Ex.: PROAD's 4088/2014, 549/2017, 6773/2018, 20170/2019 dentre outros) ou do Relatório de Monitoramento nº 1/2022 (Ex.: PROAD 22132/2019), mesmo com providências já adotadas ou prazos já expirados.

36. Desta forma, reitera-se a necessidade de atentar para a efetiva atualização das informações registradas no Portal “Transparência e Prestação de Contas”, haja vista ser esta a nova forma de prestação de contas dos gestores públicos, nos termos da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, podendo caracterizar a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea “a” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992 (§ 7º do art. 8º da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020).

37. Nesse sentido, a [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022, estabeleceu a periodicidade trimestral para a divulgação das referidas informações ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes (art. 6º, I).

4 ASSUNÇÃO DE RISCOS

38. Por força do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021² todas as determinações que ultrapassaram o prazo de 2 (dois) anos para a adoção de

² Art. 5º [...]

§ 4º Decorridos 2 (dois) anos da determinação do Desembargador Presidente ou do Tribunal Pleno sem que tenham sido adotadas as medidas recomendadas, a SAUDI comunicará sobre a assunção dos riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas e submeterá proposta de término do respectivo monitoramento à Presidência.

providências tiveram seus riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

39. Ante o exposto e considerando a reduzida força de trabalho na SAUDI, submete-se à Presidência proposta de término do respectivo monitoramento, nos termos da parte final do mencionado dispositivo.

40. Cabe lembrar que o encerramento do monitoramento por parte da SAUDI não impede que a Administração dê início ou continuidade às providências para implementação das medidas corretivas e ou preventivas recomendadas (§ 5º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021³), situação em que o Desembargador Presidente poderá designar outra unidade administrativa para acompanhar e reportar a implementação das medidas.

41. Em relação ao PROAD 996/2019 (juntado ao de nº 22157/2020), informa-se que o objetivo desse trabalho foi avaliar se o sistema de controle interno deste Tribunal está apropriadamente concebido e funciona de forma eficaz, bem como fornecer um diagnóstico acerca da maturidade em relação ao modelo de referência em controles internos COSO 2013. Desta forma, foram efetuadas recomendações a fim de aperfeiçoar o referido sistema, a fim de fortalecer os controles preventivos.

42. Diversas ações foram adotadas de acordo com as recomendações, a exemplo da implementação de um Código de Ética. Tais melhorias ajudaram a alavancar os índices de governança pública medidas pelo TCU (iGG e iGovPub), uma vez que a maturidade em controles internos é um dos elementos que compõem essa avaliação.

43. Ante o exposto e tendo em vista que algumas medidas recomendadas estão em desenvolvimento em processos esparsos, considera-se que o objetivo desse trabalho foi atingido, consistente na melhoria da maturidade em controles internos, razão pela qual requer-se o término do respectivo monitoramento dos PROAD's 996/2019 e 22157/2020, uma vez transcorridos mais de 2 (dois) anos da determinação presidencial.

³ Art. 5º [...]

§ 5º O disposto no parágrafo 4º não impede a Administração de iniciar ou dar continuidade às providências para implementação das medidas corretivas e/ou preventivas, podendo o gestor responsável ser responsabilizado em caso de reincidência de evento de risco já previsto e não tratado, observadas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a sua ação ou omissão, além dos eventuais danos decorrentes para a administração pública.

5 ENCAMINHAMENTO

44. Transcorridos mais de 2 (dois) anos para a adoção de providências determinadas pelo Desembargador Presidente, sem a implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas, propõe-se à Presidência:

1) o término do respectivo monitoramento por parte da SAUDI nos processos cujas determinações ultrapassaram o prazo de 2 (dois) anos para a adoção de providências, nos termos da parte final do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021;

2) o término do respectivo monitoramento por parte da SAUDI nos PROAD's 996/2019 e 22157/2020, que tratam da avaliação do grau de maturidade do sistema de controle interno e governança institucional.

45. Considerando as avaliações efetuadas, submete-se o presente relatório de monitoramento à deliberação superior, alertando para a necessidade de adoção imediata das seguintes medidas:

- a. Designar, no âmbito de cada unidade administrativa, a subunidade ou agente responsável por direcionar e prover meios para a implementação das determinações de auditoria e, após, acompanhar os prazos estabelecidos, cobrar resultados de subordinados e reportar as suas conclusões;
- b. atualizar trimestralmente as informações sobre a implementação das determinações de auditoria no Portal “Transparência e Prestação de Contas”, em atendimento ao art. 6º, I da [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022.

Campo Grande, MS, 10 de novembro de 2022.

JOAO CARLOS
VALENTE:308
24383

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS
VALENTE:30824383
Dados: 2022.11.10
15:28:10 -04'00'

João Carlos Valente
Núcleo de Auditoria

APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria	PROAD	Assunto	Data Determinação Presidente	Determinações	Informações no Portal Transparência e Providências Adotadas	Avaliação das providências
5/2014	4088/2014	Avaliação das informações prestadas pela STI em resposta à auditoria realizada pela CCAUD-CSJT em novembro/2010	09/10/2014	14. Implantar efetivamente os testes com regularidade, conforme definido no Plano de Testes do Plano de Continuidade de Negócios (PCN), documentando-os para efeito de comprovação.	INFORMAÇÕES NÃO ATUALIZADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Portal Transparência (21/09/2022): "Está proposto no Projeto 20210429.1 - Aprimorar Processos de Segurança da Informação, no PDTIC 2021/2022". (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17058/2021 para acompanhamento desse projeto, com termo final previsto para 01/07/2022. Determinação de igual teor foi proferida no PROAD 19929/2022 (recomendação III).	Foram aprovadas a Resolução Administrativa nº 66/2022 (Política de Segurança da Informação), a Portaria nº 234/2022 (Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação) e a Portaria nº 235/2022 (Política de Gestão de Ativos de TIC para a Continuidade de Negócios). No entanto, não foi demonstrado o atendimento a estas determinações, razão pela qual consideram-se pendentes de implementação. Sem prazo definido. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 8 (oito) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
				21a. Implantar efetivamente os Planos de Testes em ambos os casos: a) Plano de Continuidade de Negócios (PCN).	Portal Transparência (21/09/2022): "Após a conclusão do projeto 20210429.1, ocorrerá a implantação efetiva do Plano de Testes." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17058/2021 para acompanhamento desse projeto, com termo final previsto para 01/07/2022. Determinação de igual teor foi proferida no PROAD 19929/2022 (recomendação III).	
				23. Em favor da confiabilidade da real continuidade do negócio, recomenda-se a adoção de testes periódicos de restauração completa dos backups, conforme previsto no Plano de Testes já definido, documentando tais testes para efeito de comprovação.	Portal Transparência (21/09/2022): "Após a conclusão do projeto 20210429.1, ocorrerá a implantação efetiva do Plano de Testes." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17058/2021 para acompanhamento desse projeto, com termo final previsto para 01/07/2022. Determinação de igual teor foi proferida no PROAD 19929/2022 (recomendação III).	
				16. Conforme já havia constado na auditoria do CSJT de novembro de 2010, recomenda-se à STI que apresente plano de ação indicando prazo e providências a serem adotadas com vistas à implantação do Processo Cobit 4.1 "PO2.3 Esquema de Classificação de Dados".	Portal Transparência (21/09/2022): "Este tema deverá ser abordado no PDTIC 2023/2024, uma vez que a equipe de segurança já está sobrecarregada com diversos projetos planejados no PDTIC 2021/2022" (consultado em 04/11/2022)	Sem prazo definido. Determinação não atendida. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 8 (oito) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu

			17. Conforme já havia constado na auditoria do CSJT de novembro de 2010, recomenda-se à STI a implantação do Processo Cobit 4.1 "PO2.2 Dicionário de Dados Corporativos e Regras de Sintaxe de Dados".	Portal Transparência (21/09/2022): "Este tema deverá ser abordado no PDTIC 2023/2024, uma vez que a equipe de segurança já está sobrecarregada com diversos projetos planejados no PDTIC 2021/2022" (consultado em 04/11/2022)	os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
			18. Forme especialista em Arquitetura da Informação para definir e implantar o processo Cobit 4.1 "PO2 Definir a Arquitetura da Informação", conforme já havia constado na auditoria do CSJT de novembro de 2010, bem como para criar e manter o Modelo de Dicionário de Dados e criar e manter o Dicionário de Dados Unificado de toda a corporação.	Portal Transparência (21/09/2022): "A arquitetura utilizada nos sistemas desenvolvidos pelo TRT24 está definida pela CSAN, do CSJT. O modelo de dicionário de dados será definido no projeto "20210303.1 - Aprimorar processo de software"." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17077/2021 para acompanhamento desse projeto, sem prazo definido.	O projeto foi encerrado em 30/06/2022 e o novo Processo Gerenciar Solução de Software foi publicado na página de internet do Tribunal nessa mesma data. No entanto, não foi demonstrado o atendimento a esta determinação, razão pela qual considera-se pendente de implementação. Sem prazo definido. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 8 (oito) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
			19. A partir da formação de especialista em Arquitetura da Informação de que trata o item 18 (acima) deste Relatório, promova a: a) Criação e manutenção do Modelo de Dicionário de Dados; b) Criação e manutenção do Dicionário de Dados Unificado de toda a corporação.	Portal Transparência (21/09/2022): "A SETIC já possui um setor com atribuição de dar apoio em questões de arquitetura de software. O modelo de dicionário de dados será definido no projeto "20210303.1 - Aprimorar processo de software"." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17077/2021 para acompanhamento desse projeto, sem prazo definido.	Sem prazo definido. Determinação não atendida. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 8 (oito) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
			22. Apresente plano de ação indicando prazo e providências a serem adotadas com vistas à implantação do processo Cobit 4.1 "DS3 – Gerenciar Capacidade de Desempenho".	Portal Transparência (21/09/2022): "O projetos para implantação do processo de gerenciamento de capacidade está previsto para o PDTIC 2023/2024" (consultado em 04/11/2022)	Sem prazo definido. Determinação não atendida. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 8 (oito) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

Nota de Auditoria nº 13/2014	5788/2014	Adoção de Procedimentos para registro contábil de softwares desenvolvidos internamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação	09/10/2014	a) Adote providências para que, doravante, seja enviado ao Serviço de Orçamento e Finanças – SOF, os processos relativos a desenvolvimento de softwares, com as demonstrações dos respectivos custos de produção, para fins de contabilização.	Portal Transparência (21/09/2022): "Providência deste tipo será viável apenas após a conclusão do projeto de revisão do processo de desenvolvimento de software, existente no PDTIC2021/2022 e sua devida implantação. Neste sentido, tal medida será viável apenas no ano de 2023." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17077/2021 para acompanhar projeto "Aprimorar processo de software".	O projeto foi encerrado em 30/06/2022 e o novo Processo Gerenciador Solução de Software foi publicado na página de internet do Tribunal nessa mesma data. No entanto, não foi demonstrado o atendimento a esta determinação, razão pela qual considera-se pendente de implementação. Sem prazo definido. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 8 (oito) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
5/2015	1051/2015	Auditoria na gestão do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade do TRT 24ª Região	03/09/2015	4.5. Apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação para elaboração do: (...) 4.5.2. Processo de trabalho de gestão de obras com a devida aprovação;	Em 08/07/2022 o Gabinete de Manutenção e Projetos - GMP informou no PROAD 20324/2022 (doc. 31): "a atual condição PEG ajustada desta demanda é 1.100. Na listagem completa de todas as demandas prioritizadas contida no documento nº 92 (Processo nº 2208/2019 - Sistema de Priorização de Demandas) verifica-se que esta demanda está na 28ª posição, de modo que demandas mais prioritárias ainda não permitiram a execução desta solicitação dentro do prazo estipulado no plano de ação (doc. 89). Entendemos que essa demanda poderá ser reprogramada para iniciar em 15/01/2023, mantidas as demais durações ali previstas. Os riscos envolvidos na postergação do atendimento desse plano de ação têm sido minimizados pela adoção progressiva de lista de verificações (check-lists)." O Diretor-Geral determinou (doc. 33 do PROAD 20324/2022): "b) quanto às informações prestadas pelo NMP (item "c"), necessário informar se restaram integralmente atendidas as recomendações de auditoria dos processos informados em que se estabeleceu prazo, bem como necessário reprogramar plano de ação dos demais." (consultado em 20/10/2022)	Determinação não atendida. Tendo em vista a informação do NMP de que "essa demanda poderá ser reprogramada para iniciar em 15/01/2023", nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 7 (sete) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

04/2017	2201/2017	Auditoria na execução dos projetos estratégicos	04/09/2017	b) O SEPE/NEGE monitore o cumprimento da metodologia documentando os procedimentos adotados e os resultados obtidos; (Achado 2.1 e 2.2)	Portal Transparência (21/09/2022): "Seguindo o que já foi informado anteriormente pela Assessoria de Governança e Gestão, a efetiva implantação de metodologia sucede a efetiva estruturação da unidade responsável pela gestão de projetos no âmbito deste Regional. Superada a fase de designação de servidor para o desenvolvimento das atividades, passou-se à fase de implantação de ferramenta informatizada para a gestão e monitoramento dos projetos de natureza estratégica. Nesse momento, a unidade administrativa de projetos executa a fase de homologação da ferramenta "PeterPlan" (informação dada pela unidade no Documento 34 dos atos), para posteriormente apresentar proposição administrativa com os termos da metodologia de gestão de projetos, de modo que possa ser apreciada pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica. Prazo previsto para atendimento total: 31/12/2022". (consultado em 17/10/2022)	Por meio do PROAD 19852/2020 desenvolveu-se a metodologia base para a preparação das sucessões no âmbito deste Tribunal. Referido projeto adotou procedimentos e padronizou formulários de forma a documentar todas as suas fases. Conforme informação da AGG, será utilizada a ferramenta "PeterPlan" para auxiliar no gerenciamento dos projetos, na qual estão previstos os documentos necessários à instrução do projeto, bem como o plano de comunicação. Tem-se, portanto, que já está sendo adotada uma metodologia simplificada de gestão de projetos, restando apenas a sua formalização. Diante do compromisso da AGG de apresentar proposição visando formalizar a referida metodologia e considerando que a cada abertura de projeto será protocolado um PROAD (doc. 34 do PROAD 2201/2017), consideram-se atendidas as recomendações.
				c) Institua e formalize processo de trabalho de gestão e desenvolvimento de projetos; (Achado 2.1)		
				d) Institua plano de comunicação interna no âmbito da gestão de projetos; (Achado 2.1)		
				i) Autue processo administrativo para cada projeto estratégico, instruindo-o com toda documentação desde a sua fase inicial (planejamento);		
05/2017	549/2017	Auditoria no sistema corporativo interno utilizado na gestão da folha de pagamento	05/10/2017	c) Adote as providências necessárias para incluir na Metodologia de Produção de Software (MPS-TRT24) e no Processo Gerenciar Software (PGS-TRT24) atividades de controles internos que verifiquem a elaboração obrigatória do Dicionário de Dados para todos os sistemas a serem desenvolvidos/adquiridos, com um padrão mínimo pré-definido de seu conteúdo, de acordo com a Ordem de Serviço CTIC/GSI Nº 6/2016 (interna). (Achados 2.1 e 2.3)	INFORMAÇÕES NAO ATUALIZADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Portal Transparência (21/09/2022): "Será incluído no processo de desenvolvimento de software que está em andamento no projeto "20210303.1 - Aprimorar processo de software". (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17077/2021 para acompanhamento desse projeto.	O projeto foi encerrado em 30/06/2022 e o novo Processo Gerenciar Solução de Software foi publicado na página de internet do Tribunal nessa mesma data. No entanto, não foi demonstrado o atendimento a estas determinações, razão pela qual consideram-se pendentes de implementação. Sem prazo definido. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 5 (cinco) anos da

				d) Estabeleça e documente critérios para definição dos LOGs deste e de todos os sistemas informatizados do TRT-24ª Região, conforme as boas práticas de engenharia de Software e da norma ABNT ISO-IEC 27001/2006, procurando sempre envolver todas as áreas que poderão fazer uso dessas informações no futuro, como, por exemplo, a área de Auditoria de Sistemas de TIC. (Achado 2.4)	Portal Transparência (21/09/2022): "Será incluído no processo de desenvolvimento de software que está em andamento no projeto "20210303.1 - Aprimorar processo de software". (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17077/2021 para acompanhamento desse projeto.	determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
06/2017	1132/2017	Analisar a regularidade das averbações de tempo de serviço	12/01/2018	a) providencie a juntada das certidões originais relativas às averbações objeto do achado 2.1.1, bem como de outros eventuais processos em que for constatada a ausência da certidão original;	No PROAD 19356/2020 há informação de que um dos magistrados apresentou os documentos originais (doc. 59). Em relação ao outro magistrado, no mesmo processo foi certificado que o original da Certidão de Tempo de Contribuição encontra-se arquivado em sua pasta funcional (doc. 63). (consultado em 24/10/2022)	Determinação atendida.
01/2018	2246/2017	Auditoria na distribuição e controle de estoque de bens	12/04/2018	c) Promova, com a devida urgência, a contratação de empresa especializada para as providências necessárias à renovação da licença para funcionamento, a ser expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBMMS);	Em 08/07/2022 o Gabinete de Manutenção e Projetos - GMP informou no PROAD 20324/2022 (doc. 31): "em face de 12 (doze) demandas concorrentes, igualmente priorizadas em condição PEG ajustada (crítica – 3.100, proc. nº 2208/2019, doc.92), houve alguns atrasos nas entregas das reformas prediais e elétricas, o que dificultou o andamento no prazo previsto. Ademais, obtivemos recentemente o cadastramento no Corpo de Bombeiros nos meses de junho/julho de 2022 para os 3 servidores engenheiros. Será necessária a reprogramação do plano de ação, bem como a verificação do que já se obteve de progresso (processo nº 20801/2019)." O Diretor-Geral determinou (doc. 33 do PROAD 20324/2022): "b) quanto às informações prestadas pelo NMP (item "c"), necessário informar se restaram integralmente atendidas as recomendações de auditoria dos processos informados em que se estabeleceu prazo, bem como necessário reprogramar plano de ação dos demais." (consultado em 20/10/2022)	Determinação não atendida. Tendo em vista a informação do NMP de que "será necessária a reprogramação do plano de ação", nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 4 (quatro) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

			d) Implemente ou fortaleça os controles internos para acompanhamento do prazo de validade dos certificados de vistoria, a exemplo de planilhas, check-list.	Em 08/07/2022 o Gabinete de Manutenção e Projetos - GMP informou no PROAD 20324/2022 (doc. 31): "Tem-se utilizado algumas ferramentas digitais gratuitas para acompanhamento de prazos, de modo que se cadastrem alertas automáticos tais como Google Agenda, Google Planilha e Trello. Ocorre que a concomitância de demandas urgentes tem dificultado o atendimento da programação prevista no plano de ação." O Diretor-Geral determinou (doc. 33 do PROAD 20324/2022): "b) quanto às informações prestadas pelo NMP (item "c"), necessário informar se restaram integralmente atendidas as recomendações de auditoria dos processos informados em que se estabeleceu prazo, bem como necessário reprogramar plano de ação dos demais." (consultado em 20/10/2022)	Embora haja expiração dos prazos de validade dos certificados de vistoria sem a devida regularização (objeto da determinação "c"), esta determinação foi direcionada à adoção de controle de prazos. O GMP informou a utilização de ferramentas digitais gratuitas para acompanhamento de tais prazos, razão pela qual considera-se atendida esta determinação.
--	--	--	--	--	--

1/2019	4525/2018	Auditoria de conformidade dos procedimentos e avaliação dos controles internos adotados no recebimento das obras de engenharia, bem como na fase posterior, durante sua garantia	22/02/2019	c) Estabeleça formalmente, por meio de norma interna, uma rotina de vistoria de obra para fins de recebimento (provisório e definitivo), a exemplo de lista de verificação, onde conste as regras para o recebimento e os critérios de avaliação. (Achado 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4)	Em 08/07/2022 o Gabinete de Manutenção e Projetos - GMP informou no PROAD 20324/2022 (doc. 31): "a atual condição PEG ajustada desta demanda é 1.036. Na listagem completa de todas as demandas prioritizadas contida no documento nº 92 (Processo nº 2208/2019 - Sistema de Priorização de Demandas) verifica-se que esta demanda está na 79ª posição, de modo que demandas mais prioritárias ainda não permitiram a execução desta solicitação dentro do prazo estipulado. Pode-se inclusive revisar a condição PEG ajustada atual. Diante dessa situação, ainda não se pode definir um prazo para atendimento dessa demanda. A fim de minimizar os riscos, tem-se buscado utilizar lista de verificações, baseadas nas atividades previstas no cronograma. Entretanto, verifica-se que a dinâmica de obras e reformas muitas vezes exigem reprogramações. Historicamente, não se tem ocorrências de problemas dessa natureza (baixa frequência). O impacto de eventuais falhas em recebimentos podem variar conforme os investimentos realizados (porte da obra ou reforma)". O Diretor-Geral determinou (doc. 33 do PROAD 20324/2022): "b) quanto às informações prestadas pelo NMP (item "c"), necessário informar se restaram integralmente atendidas as recomendações de auditoria dos processos informados em que se estabeleceu prazo, bem como necessário reprogramar plano de ação dos demais." (consultado em 20/10/2022)	Determinação não atendida. Tendo em vista a informação do NMP de que "ainda não se pode definir um prazo para atendimento dessa demanda" e considerando a omissão da DG em relação à determinação presidencial (doc. 8 do PROAD 20324/2022) para apresentação de proposta de solução para o subitem "c" do item 4 do Relatório de Monitoramento nº 1/2022 (doc. 5 do PROAD 20324/2022), nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 3 (três) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
--------	-----------	--	------------	--	---	--

				i) Promova, com a devida urgência, a atualização do "Habite-se" do imóvel que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande. (Achado 2.6)	Em 08/07/2022 o Gabinete de Manutenção e Projetos - GMP informou no PROAD 20324/2022 (doc. 31): "a obtenção do Habite-se depende da obtenção anterior da licença do Corpo de Bombeiros (Certificado de Vistoria). Conforme já mencionado anteriormente, será necessária a reprogramação do plano de ação, bem como a verificação do que já se obteve de progresso, contido no processo nº 20801/2019, cuja revisão está prevista para agosto de 2022." O Diretor-Geral determinou (doc. 33 do PROAD 20324/2022): "b) quanto às informações prestadas pelo NMP (item "c"), necessário informar se restaram integralmente atendidas as recomendações de auditoria dos processos informados em que se estabeleceu prazo, bem como necessário reprogramar plano de ação dos demais." (consultado em 20/10/2022)	Determinação não atendida. Tendo em vista a informação do NMP de que "será necessária a reprogramação do plano de ação", nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 3 (três) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
				j) Regularize, com a devida urgência, a situação de todos os imóveis em uso por este Tribunal perante o Corpo de Bombeiros, com vista à obtenção da licença para funcionamento. (Achado 2.6)	Em 08/07/2022 o Gabinete de Manutenção e Projetos - GMP informou no PROAD 20324/2022 (doc. 31): "igualmente ao supracitado no item anterior, será necessária a reprogramação do plano de ação, bem como a verificação do que já se obteve de progresso, contido no processo nº 20801/2019, cuja revisão está prevista para agosto de 2022." O Diretor-Geral determinou (doc. 33 do PROAD 20324/2022): "b) quanto às informações prestadas pelo NMP (item "c"), necessário informar se restaram integralmente atendidas as recomendações de auditoria dos processos informados em que se estabeleceu prazo, bem como necessário reprogramar plano de ação dos demais." (consultado em 20/10/2022)	Determinação não atendida. Tendo em vista a informação do NMP de que "será necessária a reprogramação do plano de ação", nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 3 (três) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
5/2019 (COMPLEMENTO DO RA 2/2018)	2017/2018	Auditoria para aferição dos estágios de maturidade da governança e da gestão de tecnologia da informação no âmbito do TRT 24ª Região	26/7/2018 (RA 2/2018) e 5/9/2019 (RA 5/2019)	e) Estabeleça calendário anual visando dar cumprimento à periodicidade para reuniões dos comitês estabelecida nos artigos 4º e 7º da Portaria TRT/GP nº 50/2016.	INFORMAÇÕES NÃO ATUALIZADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Portal Transparência (21/09/2022): "No ano de 2021 os comitês de Governança de TI e de Segurança da Informação passaram a se reunir com uma maior frequência. Para o ano de 2022 será estabelecido um calendário conforme sugere este item". (consultado em 04/11/2022) No Portal Transparência constam 5 atas de reuniões do Comitê realizadas em 2021.	O art. 5º da Resolução Administrativa nº 107/2022, que instituiu o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT 24, estabelece que este "reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando necessário". Ante o exposto, considera-se atendida esta determinação.

			h) Instituir política formal para a avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI;	Portal Transparência (21/09/2022): "Este tema deverá ser abordado no PDTIC 2023/2024". (consultado em 04/11/2022)	Por meio da Resolução Administrativa nº 71/2022 foi instituída a Política de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT 24. A avaliação do desempenho profissional foi tratada no Capítulo IV desse normativo, razão pela qual considera-se atendida esta determinação.
			i) Criar política formal para a escolha dos líderes de TI;	Portal Transparência (21/09/2022): "Este tema deverá ser abordado no PDTIC 2023/2024". (consultado em 04/11/2022)	Os critérios para a escolha de líderes de TI não foram definidos na Resolução Administrativa nº 71/2022, razão pela qual esta determinação permanece pendente de atendimento. Sem prazo definido. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 3 (três) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

			k) Avaliar o desempenho do pessoal de TI;	Portal Transparência (21/09/2022): "Este tema deverá ser abordado no PDTIC 2023/2024". (consultado em 04/11/2022)	Não foi demonstrado que a avaliação de desempenho profissional prevista no Capítulo IV da Resolução Administrativa nº 71/2022 foi efetivamente implementada, razão pela qual esta determinação permanece pendente de atendimento. Sem prazo definido. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 3 (três) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
			l) Instituir e definir autonomia da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR);	Portal Transparência (21/09/2022): "Este tema deverá ser abordado no PDTIC 2023/2024". (consultado em 04/11/2022)	A instituição e funcionamento da ETIR é tratada no Capítulo III da Portaria 234/2022 (Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação). O art. 6º estabelece a sua composição e a sua autonomia foi definida no art. 9º. Determinação atendida.
			m) Medir grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI;	Portal Transparência (21/09/2022): "Este tema deverá ser abordado no PDTIC 2023/2024". (consultado em 04/11/2022)	Sem prazo definido. Determinação não atendida. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 3 (três) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

6/2019	996/2019	Avaliação de controles internos em nível de entidade	06/09/2019	Adote e desenvolva plenamente as atribuições do Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, nos moldes previstos na Portaria TRT/GP/DGCA Nº 23/2017.	Portal Transparência (21/09/2022): "Implantada a Política de Colegiados nos termos da Resolução CSJT 325/2022. Com isso, O Comitê de Ética e Integridade assume o papel de monitoramento das atividades de Gestão de Riscos". (consultado em 27/10/2022)	Determinações não atendidas. Este PROAD foi juntado ao de nº 22157/2020, que trata da avaliação da governança institucional. O objetivo deste trabalho foi avaliar se o sistema de controle interno deste tribunal está apropriadamente concebido e funciona de forma eficaz, bem como fornecer um diagnóstico acerca da maturidade em relação ao modelo de referência em controles internos COSO 2013. Desta forma, foram efetuadas recomendações a fim de aperfeiçoar o referido sistema, de forma a fortalecer os controles preventivos deste Tribunal. Diversas ações foram adotadas de acordo com as recomendações, a exemplo da implementação de um Código de Ética. Tais melhorias ajudaram a alavancar os índices de governança pública medidas pelo TCU (iGG e iGovPub), uma vez que a maturidade em controles internos é um dos elementos que compõem essa avaliação. Ante o exposto e tendo em vista que algumas medidas recomendadas estão em desenvolvimento em processos esparsos, considera-se que o objetivo deste trabalho foi atingido, consistente na melhoria da maturidade em controles internos.
				Realize estudos de forma a dimensionar a força de trabalho em face das tarefas que necessitam ser realizadas, o que implicará no redimensionamento da estrutura organizacional e de pessoal.	Portal Transparência (21/09/2022): "Com a edição da Resolução CSJT 296/2021, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho definiu as funções e atividades críticas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como o quantitativo de servidores nas unidades judiciárias de acordo com os termos da Resolução CNJ 219/2016. Em relação às unidades da área de apoio administrativo, considerando a força de trabalho disponível, estudos com o referido objetivo só poderão ser realizados após a implantação efetiva do projeto de gestão por competências". (consultado em 27/10/2022) Há recomendação do TCU de igual teor (Acórdão 1883/2015 - PROAD 4986/2015).	
				Monitore os atos delegados mediante controles internos adequados.	Não foram informadas providências para esta determinação no Portal Transparência. (consultado em 27/10/2022)	
				b) Estabeleça indicadores e metas, de modo que o desempenho da unidade de Auditoria Interna e dos auditores sejam avaliados.	O art. 62 da Resolução CNJ 309/2020 determina a instituição e manutenção de um programa de qualidade de auditoria. Em 30/04/2021 o Secretário de Auditoria do CSJT encaminhou e-mail a todos os TRT's informando sobre as providências adotadas por aquele Conselho para adequação da JT à Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, informando sobre a "instituição do SIAUD-JT, o qual, uma vez em funcionamento, terá como primeiros trabalhos a elaboração do Manual de Auditoria da JT e do Programa de Qualidade da Auditoria." (consultado em 10/05/2022)	

			Intensifique o projeto de implementação do modelo de gestão por competência e a realização de mapeamento de processos de trabalho.	Portal Transparência (21/09/2022): "O projeto está em execução no âmbito da Coordenadoria de Gestão de Pessoas. Projeto incluído no Portfólio de iniciativas estratégicas do Plano Estratégico Sexênio 2021/2026. Portaria TRT/GP 63/2021." (consultado em 27/10/2022) Por meio do PROAD 18728/2021 pretende-se revisar as matrizes de competências, constando como essencial à realização do objetivo estratégico "Incrementar modelo de gestão de pessoas". (consultado em 26/04/2022) Publicada em 05/05/2022 a Portaria 153/2022, que aprova o inventário de competências.	
			Revise o mapeamento das funções gerenciais.	Em consulta ao PROAD 18728/2021, verificou-se que estão em andamento as revisões nas matrizes de competências de gestores de unidades administrativas (consultado em 27/10/2022).	Determinação atendida.
			Implemente o mapeamento das funções não gerenciais.	Idem acima	Determinação atendida.
			Institua planos tático e operacional, contendo os desdobramentos do planejamento estratégico até as ações propriamente ditas, pelo menos nas unidades que contribuem diretamente para o atingimento dos objetivos estratégicos.	Portal Transparência (21/09/2022): "O modelo de Gestão Estratégica adotado para o Ciclo 2021/2026 prevê o desenvolvimento de planos táticos. Resolução CSJT nº 259/2020 Resolução Administrativa nº 66/2021". A RA 151/2020 aprovou o Plano de Gestão Bienal do TRT 24, em nível tático (PROAD 24873/2020). Não contém o plano operacional e os desdobramentos. Projeto Desdobramento da Estratégia incluído no Portfólio de iniciativas estratégicas do Sexênio 2021/2026 (Portaria TRT/GP 63/2021). (consultado em 25/04/2022)	Determinações não atendidas. Este PROAD foi juntado ao de nº 22157/2020, que trata da avaliação da governança institucional. O objetivo deste trabalho foi avaliar se o sistema de controle interno deste tribunal está apropriadamente concebido e funciona de forma eficaz, bem como fornecer um diagnóstico acerca da maturidade em relação ao modelo de referência em controles internos COSO 2013. Desta forma, foram efetuadas recomendações a fim de aperfeiçoar o referido sistema, de forma a fortalecer os controles preventivos deste Tribunal. Diversas ações foram adotadas de acordo com as recomendações, a exemplo da implementação de um Código de
			Publique os objetivos, indicadores e metas para a gestão de pessoas do Tribunal.	Portal Transparência (21/09/2022): "O Plano Tático de Gestão de Pessoas está sendo desenvolvido, com previsão de fechamento no primeiro bimestre de 2022. Após aprovação da administração os elementos que constituem o plano serão publicados." (consultado em 27/10/2022)	

			Adote procedimentos para efetuar estudos do impacto dos indicadores operacionais no desempenho institucional.	Portal Transparência (21/09/2022): "A construção dos planos táticos e operacionais permitirão o monitoramento dos indicadores. Resolução CSJT nº 259/2020. Resolução Administrativa nº 66/2021" (consultado em 27/10/2022)	Ética. Tais melhorias ajudaram a alavancar os índices de governança pública medidas pelo TCU (iGG e iGovPub), uma vez que a maturidade em controles internos é um dos elementos que compõem essa avaliação. Ante o exposto e tendo em vista que algumas medidas recomendadas estão em desenvolvimento em processos esparsos, considera-se que o objetivo deste trabalho foi atingido, consistente na melhoria da maturidade em controles internos.
			Institua uma política corporativa de gestão de riscos que contemple, pelo menos: - Plano de gestão de riscos; - Metodologia de gestão de riscos; - Matriz de riscos implementada no tribunal em nível estratégico e operacional; e — plano de acompanhamento das atividades de controle.	Portal Transparência (21/09/2022): "Com a implantação da Política de Colegiados Temáticos (PROAD 18796/2022), as atividades deverão ser acompanhadas pelo comitê de Ética e integridade." (consultado em 27/10/2022)	
			Implante uma política de risco relacionada à fraude e à corrupção (risco de integridade).		
			Adote políticas e procedimentos que possam ser aplicados para atuar sobre riscos em atividades relevantes para o alcance de objetivos-chave, relacionados ao cumprimento da missão e da visão do Tribunal.		
			Formalize documento por meio do qual sejam estabelecidos políticas e procedimentos relacionados aos seguintes temas: - recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes, contendo as proibições aplicáveis a seus colaboradores;		
			- prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa ou passiva) ou fraudes;		
			- prevenção de conflitos de interesse no relacionamento com agentes de outras instituições públicas (política de prevenção de conflito de interesses); e		
			- prevenção de conflitos de interesses entre os interesses privados de seus colaboradores e o interesse público (política de prevenção de conflito de interesses).		

				b) Crie repositório de normas internas, mantendo-o atualizado e disponível em local de fácil acesso.	Portal Transparência (21/09/2022): "Sem previsão" (consultado em 28/10/2022)	
				Institua processo de autoavaliação de controles internos para fins de monitoramento.	Portal Transparência (21/09/2022): "Sem previsão" (consultado em 28/10/2022)	
				Revise, com regularidade, reavaliando e atualizando, os manuais e regulamentos expedidos pelo Tribunal.	Portal Transparência (21/09/2022): "Sem previsão" (consultado em 28/10/2022)	
7/2019	19901/2019	Avaliar os controles internos adotados para gerenciar as compensações ou os pagamentos das folgas relativas a horas decorrentes de trabalho em sábados, domingos, feriados, plantão judiciário, bem como das horas-crédito decorrentes do banco de horas	16/12/2019	e) adote providências no sentido de aperfeiçoar o funcionamento do sistema eletrônico de registro de ponto, de modo que compute de forma fidedigna a carga horária do servidor, bem como, possibilite a apuração automática do saldo de horas;	Por meio da Portaria TRT/GP/DG Nº 373/2022, alterada pela Portaria TRT/GP/DG Nº 402/2022, ambas referendadas pela Resolução Administrativa nº 153/2022 (PROAD 18414/2022), foi aprovada a nova regulamentação sobre o horário de expediente, o funcionamento da climatização, a jornada de trabalho e o registro da frequência dos servidores, com instituição de banco de horas no âmbito deste regional. Tal normativo prevê em seu art. 9º que a jornada e a frequência do servidor serão registradas no endereço eletrônico ponto.trt24.jus.br, que está funcionando em caráter experimental desde 1º/09/2022.	Determinação atendida.
				f) elabore um plano de ação contemplando todas as inconsistências que atualmente impedem o fechamento do banco de horas, correlacionando as providências necessárias para saná-las, os respectivos responsáveis e prazo em que poderão ser adotadas.	Conforme informação da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE (docs. 68 e 69), as horas-débito do banco de horas foram regularizadas e as horas-crédito foram comunicadas aos beneficiários por e-mail. (consultado em 24/10/2022)	Determinação atendida.

1/2020	6773/2018	Auditoria no processo de segurança da informação com ênfase na política e processos de controle de acessos	21/02/2020	a) Implante perfis individuais de acesso ao banco de dados pelos administradores (DBA's) visando evitar a utilização de senha única. (Achado 3.1);	INFORMAÇÕES NÃO ATUALIZADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Portal Transparência (21/09/2022): "Conclusão do acesso individualizado no ano de 2022". Não foram apresentadas evidências do atendimento a esta recomendação, apesar dela constar como "Atendido" (consultado em 19/10/2022)	Tendo em vista que não foram apresentadas evidências do atendimento a esta determinação, considera-se como não atendida. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 2 (dois) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.
				b) Adote, doravante, na definição das Regras do Negócio de cada sistema, regras detalhadas para trilhas de auditoria (log's), para todos os acessos ao Banco Oracle por usuários com privilégio de administrador, onde fique registrado, além da data e hora do acesso, também a íntegra dos comandos executados. (Achado 3.1);	Portal Transparência (21/09/2022): "Será incluído no processo de desenvolvimento de software que está em andamento no projeto "20210303.1 - Aprimorar processo de software"." (consultado em 19/10/2022) Autuado PROAD 17077/2021 para acompanhamento desse projeto.	O projeto foi encerrado em 30/06/2022 e o novo Processo Gerenciar Solução de Software foi publicado na página de internet do Tribunal nessa mesma data. No entanto, não foi demonstrado o atendimento a esta determinação, razão pela qual considera-se pendente de implementação. Sem prazo definido. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 2 (dois) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

			c) Determine a periodicidade necessária e efetue levantamento para verificar a existência de ex-colaboradores que continuam com direito de acesso a sistemas, efetuando a sua exclusão, caso constatadas situações positivas. (Achado 3.2);	Em 20/06/2022 o Coordenador de Gestão de Pessoas - CGP informa no doc. 25 do PROAD 20324/2022: "Cumprindo o determinado no documento 16 e atendendo o contido no item 'a' do evento 15 do processo supracitado, informo que foi efetuada a verificação da existência de ex-colaboradores(as) com permissão de ingresso aos sistemas informatizados do tribunal e a respectiva exclusão de acesso todos(as) eles(as). Isso não obstante, nos autos do processo 20719/2020, mais especificamente nos documentos 50 e 51, no mês de maio do corrente ano, ficou definido que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a partir do segundo semestre de 2022, fará o controle e monitoramento dos eventos a fim de evitar novos casos pontuais (cópias anexas)". Os documentos citados do processo 20719/2020 correspondem ao registro no Redmine #8573, no qual consta a seguinte observação: "Ficou acordado ainda, que a partir do segundo semestre deste ano, a SETIC iria iniciar um projeto para cadastro e gerenciamento de pessoas no âmbito do TRT. O qual contemplará terceirizados, menores aprendizes e qualquer outra pessoa que necessitar ser cadastrada".	Tendo em vista a informação de que houve a exclusão de acesso de ex-colaboradores aos sistemas informatizados do tribunal, considera-se atendida esta determinação.
			d) Estabeleça controles internos a fim de assegurar que o desligamento de colaboradores seja comunicado pelos gestores de contratos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas imediatamente após o término do vínculo; (Achado 3.2);	Idem acima.	Ante a ineficácia do controle até então adotado, consistente na comunicação do desligamento do colaborador pelos gestores de contrato à CGP, a Administração estuda a sua substituição, conforme informado pela CGP no PROAD 20719/2020 (docs. 50 e 51). Em razão do exposto, torna-se prejudicada esta determinação.

2/2020	20170/2019	Auditoria no processo de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicações no TRT 24ª Região	10/07/2020	a) Avalie a possibilidade de revisar e reeditar a PORTARIA TRT/GP/DG Nº 61/2020, que revogou a Portaria TRT/GP/DGCA Nº 176/2016 (Política de Segurança da Informação) para contemplar a classificação de ativos em críticos e não críticos (ou de suporte), conforme preceitua a Norma ABNT ISO-NBR-27005/2008 - Gestão de Riscos de TI – no Anexo B;	INFORMAÇÕES NÃO ATUALIZADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Portal Transparência (21/09/2022): "Após a conclusão do projeto 20210429.1 - Aprimorar Processos de Segurança da Informação, ocorrerá o mapeamento de ativos críticos no plano de gerenciamento de riscos." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17058/2021 para acompanhamento desse projeto.	O art. 17 da Resolução Administrativa nº 66/2022, de define a Política de Segurança da Informação do TRT 24, estabelece que os ativos críticos de negócio serão propostos pela Seção de SI e aprovados pelo Comitê de SI. Em reunião realizada em 17/05/2022 o Comitê de Segurança da Informação aprovou a lista de ativos críticos de TIC (doc. 122 do PROAD 4670/2011), razão pela qual considera-se esta determinação atendida.
				b) Sugere-se que sejam designados formalmente os responsáveis pelos ativos de TIC, estabelecendo seus papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos de TIC;	Portal Transparência (21/09/2022): "Após a conclusão do projeto 20210429.1 - Aprimorar Processos de Segurança da Informação, ocorrerá o mapeamento de ativos críticos no plano de gerenciamento de riscos." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17058/2021 para acompanhamento desse projeto.	Em reunião realizada em 17/05/2022 o Comitê de Segurança da Informação aprovou a lista de ativos críticos de TIC (doc. 122 do PROAD 4670/2011), atribuindo a um proprietário a responsabilidade por identificar e quantificar os riscos e vulnerabilidades existentes em cada ativo, designado por meio da respectiva ata de reunião. Em razão do exposto, considera-se esta determinação atendida.
				c) Adote procedimentos de controle para, doravante, manter atualizada a gestão dos ativos e respectivos responsáveis, com vistas a evitar responsabilização indevida por qualquer incidente de TIC a servidor do quadro ou já desligado, bem como possíveis fraudes.	Portal Transparência (21/09/2022): "Após a implantação de ferramenta ITSM, prevista no projeto 20210318.1 - Adquirir Solução de Gerenciamento de Serviços de TI." (consultado em 04/11/2022) Autuado PROAD 17052/2021 para acompanhamento desse projeto.	Prazo para conclusão: 13/02/2023. Determinação não atendida. Nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 161/2021, uma vez transcorridos mais de 2 (dois) anos da determinação do Desembargador Presidente decorrente desta auditoria, considera-se que a Administração do Tribunal assumiu os riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas.

4/2020	22157/2020	Avaliação da governança institucional do TRT 24ª Região, para compor o relatório anual de atividades exercidas pela CAUDI, em atendimento aos arts. 4º, I e 5º, II da Resolução CNJ nº 308/2020	13/08/2020	(ii) Estabelecer modelo de gestão de riscos da organização.	Recomendações similares no Relatório de Auditoria nº 6/2019. O PROAD 996/2019 (Avaliação dos controles internos em nível de entidade) foi apensado a estes autos para serem tratados em conjunto.	Determinações não atendidas.
				(iii) Gerir os riscos considerados críticos para a organização;		
				(iv) Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos considerados críticos para o alcance dos objetivos institucionais;		
				(v) Adotar controles internos para tratar riscos considerados críticos para o alcance de objetivos da organização;		
				(vi) Implantar controles internos para tratar riscos considerados críticos para a prevenção de casos de fraude e corrupção;		
				(vii) Identificar e mapear os principais processos (finalísticos de negócio e os do planejamento estratégico);		
				(viii) Estabelecer objetivos, indicadores e metas para a gestão de pessoas;		
				(ix) Divulgar os objetivos, indicadores e metas para a gestão de pessoas;		
				(x) Coletar e analisar os dados necessários à medição de desempenho da área de gestão de pessoas;		
				(xi) Disponibilizar relatórios de medição de desempenho relativos à área de gestão de pessoas.		
				(xii) Definir indicadores e metas de satisfação da instância superior de governança com os trabalhos da auditoria interna.		

5/2020	22132/2019	Avaliação da gestão da frota de veículos do Tribunal no tocante à eficiência dos serviços de transporte de materiais, magistrados e servidores.	13/01/2021	a) Dê continuidade aos estudos autorizados no processo nº 5830/2017, ampliando-os para os demais modelos existentes para a prestação do serviço de transporte, a exemplo do TáxiGov (serviço em expansão na administração pública) e por aplicativo;	AS INFORMAÇÕES SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ESTE RELATÓRIO DE AUDITORIA NÃO FORAM ATUALIZADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. FORAM TRANSCRITAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO ELABORADO PELO NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA EM 09/09/2021 (DOC. 3 DO PROAD 19671/2021). Plano de ação (doc. 42): programado para 01/01/23 a 01/06/23. Aprovado pelo Diretor-Geral (doc. 45). (consultado em 12/05/2022) No PROAD 24646/2020 foi manifestado interesse na participação da ARP 51/2021 - TÁXIGOV. Em 15/02/22 esse PROAD foi encaminhado ao NCATT para elaboração do ETP (consultado em 28/10/2022).	Prazo para conclusão desta determinação: 01/06/2023. Determinação não atendida.
				b) Avalie a possibilidade de formalizar os principais processos de trabalho desenvolvidos pelo GST, de forma a auxiliar na execução das tarefas e reduzir a ocorrência de falhas;	Plano de ação (doc. 42): elaboração de manual de utilização de veículos. Prazo final: 31/03/2022. (consultado em 28/10/2022)	Prazo expirado, porém até esta data não foi demonstrado o seu cumprimento da determinação.
				c) Avalie a possibilidade de suprir o GST com sistema informatizado para gerir a atividade de transporte, no qual todas as informações relacionadas sejam agrupadas.	No Plano de ação (doc. 42) consta a solicitação à SETIC de desenvolvimento de sistema de controle de veículos. Prazo final: 19/12/2022. (consultado em 28/10/2022)	Prazo para conclusão: 19/12/2022. Determinação não atendida.
				e) Adote controle interno visando selecionar para a condução dos veículos somente os motoristas aptos para tanto, a exemplo de rol atualizado de motoristas aptos ou check-list de providências para torná-los aptos (autorização formal, capacitação, etc);	Plano de ação (doc. 42): elaboração de manual de utilização de veículos, abrangendo condução de veículo por condutor diverso ao estabelecido em norma. Prazo final: 19/12/2022. O Art. 16 da minuta de atualização da Portaria 563/2010 (doc. 9 do PROAD 18517/2022) também prevê. Portarias 136 e 159/2021 (PROAD 20977/2021): autoriza, excepcionalmente, a condução de veículo. (consultado em 28/10/2022)	Prazo para conclusão: 19/12/2022. Determinação não atendida.
				f) Padronize a forma de solicitação de veículos, preferencialmente automatizada, a exemplo de inclusão desse serviço no sistema PROAD;	No Plano de ação (doc. 42) consta a solicitação à SETIC de desenvolvimento de sistema de solicitação de serviços (padrão SIATE). Prazo final: 19/12/2022. Forma prevista no art. 21 da minuta de atualização da Portaria 563/2010 (doc. 9 do PROAD 18517/2022). (consultado em 28/10/2022)	Prazo para conclusão: 19/12/2022. Determinação não atendida.

				g) Elabore estudo para dimensionar o quantitativo de veículos necessários para atender a demanda do Tribunal;	Plano de ação (doc. 42): elaboração de estudo para padronização de critérios para renovação da frota, abrangendo dimensionamento do quantitativo de veículos necessários. Prazo final: 01/06/2023. (consultado em 28/10/2022)	Prazo para conclusão: 01/06/2023. Determinação não atendida.
				h) Elabore plano de renovação da frota, definindo, dentre os critérios a serem observados para a renovação, o dimensionamento;	Plano de ação (doc. 42): elaboração de manual de utilização de veículos, abrangendo critérios para renovação da frota. Prazo final: 19/12/2022. (consultado em 28/10/2022)	Prazo para conclusão: 19/12/2022. Determinação não atendida.
				i) Adote a rotatividade no uso dos veículos, para o melhor aproveitamento da frota;	Plano de ação (doc. 42): elaboração de manual de utilização de veículos. Prazo final: 19/12/2022. (consultado em 28/10/2022)	Prazo para conclusão: 19/12/2022. Determinação não atendida.
				j) Mantenha, prioritariamente, a utilização de combustível renovável, estabelecendo, para tanto, controles internos, a exemplo de planilhas de abastecimento.	Plano de ação (doc. 42): elaboração de manual de utilização de veículos, abrangendo critérios para utilização de combustível renovável. Prazo final: 19/12/2022. (consultado em 28/10/2022)	Prazo para conclusão: 19/12/2022. Determinação não atendida.
1/2021	16513/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020	24/05/2021	Considerando que a reclassificação ou baixa de saldos em contas relativas aos bens imóveis dependem de ajustes ou procedimentos do Setor do Patrimônio deste Tribunal e de órgãos externos (Secretaria do Patrimônio da União e Cartórios), recomenda-se que o TRT envie esforços para as devidas regularizações. (achados 1, 2 e 3)	Em 27/09/2022 o Secretário Administrativo informa: "Quanto à recomendação acima, resta o atendimento ao apontamento "terrenos registrados na conta contábil Edifícios". A solução desta pendência depende de adequação do Sistema SPIUNet, administrado pela SPU. Em resposta à solicitação deste Tribunal, a Coordenadoria Geral de Avaliação e Contabilidade da SPU – CGCAV/SPU – informou à CML/Seção de Registro Patrimonial que a situação está sob análise naquela unidade. Porém, até o momento não houve alteração efetiva da funcionalidade no Sistema SPIUNet." (doc. 26 do PROAD 21177/2022). O achado 2 foi regularizado. Em relação ao achado 3, o Setor de Contabilidade informa no doc. 68 o seu atendimento por meio do doc. 42. (consultado em 27/04/2022)	Prazo não definido, pois depende da SPU. Determinação não atendida

				Para a correção da divergência entre os relatórios é necessário ajuste no SCMP. Recomenda-se que a SETIC adote providências para os ajustes necessários, considerando, ainda, que o sistema SCMP está sendo utilizado em outros tribunais.	Motivo da divergência foi explicitada no doc. 259 do PROAD 19535/2021. Em 27/05/2022 a Setic informa a alocação de um servidor para desenvolver um novo relatório utilizando uma tecnologia atualizada e padronizada e que será disponibilizado na ferramenta "Relatórios Gerenciais", ou seja, fora do sistema SCMP (doc. 79 do PROAD 16513/2021). Após efetuados testes pela SOF, em 21/10/2022 a Setic informa a solução para o problema apontado e submete à apreciação de DG (doc. 87 do PROAD 16513/2021). (consultado em 28/10/2022)	Tendo em vista a ausência de parecer conclusivo sobre o atendimento definitivo da demanda, considera-se esta determinação não atendida.
				Recomenda-se que o Setor de Contabilidade proceda estudos e análises de forma a atender ao princípio da competência da despesa.	Em 1/12/2021 a COF encaminhou e-mail a todas as unidades adm/judiciárias solicitando a indicação de valores de nota de empenho para inscrição em Restos a Pagar em Liquidação (doc. 67). Foi autuado o PROAD 19238/2022 sugerindo a criação de uma comissão para elaboração de norma relativa a esse procedimento, porém foi indeferido e arquivado. O Diretor-Geral determinou aguardar deliberação presidencial no PROAD 18760/2021 - Auditoria nas Contas 2021 (doc. 77 do PROAD 16513/2021). Mesmo após a deliberação presidencial, ocorrida em 05/05/2022 (doc. 27 do PROAD 18760/2021), o PROAD 19238/2022 permanece arquivado e não foram informadas medidas para atender esta determinação. (consultado em 28/10/2022)	Sem prazo definido. Determinação não atendida.
2/2021	23498/2020	Avaliar adequação do Portal Transparência do Tribunal às exigências dos arts. 8º, I e IV, 9º, I e 10 da IN TCU nº 84/2020, como elementos integrantes da prestação de contas anual	24/05/2021	1) Adequar o portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas na referida seção do portal (achado 1); 2) Aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e	Em 09/09/2022 o Assessor de Governança e Gestão informou (doc. 17 do PROAD 21177/2022): "A implantação do novo portal do tribunal se encontra na fase final de execução. Assim, com os novos recursos de publicação de documentos, a Assessoria de Governança e Gestão apresentará sugestões de formatos e forma de publicação de documentos abertos. Previsão de atendimento: até dezembro de 2022". (consultado em 03/11/2022) Em 09/09/2022 o Assessor de Governança e Gestão informou (doc. 17 do PROAD 21177/2022): "O normativo será publicado após a devida implantação da Política de Colegiados Temáticos, vez que alguns colegiados terão a responsabilidade pela publicação de informações. Previsão de atendimento: até dezembro de 2022". (consultado em 03/11/2022)	Esta recomendação foi reiterada no relatório de auditoria das contas de 2021 (PROAD 18760/2021), para incluir os requisitos de transparência nas informações divulgadas relativas à folha de pagamento. Prazo para conclusão: dezembro/2022. Determinação não atendida. Esta recomendação foi reiterada no relatório de auditoria das contas de 2021 (PROAD 18760/2021 - Recomendação b.4). Prazo para conclusão: dezembro/2022. Determinação não atendida.

			manutenção (achados 2, 3, 4, 6, 7 e 8);		
			OPORTUNIDADES DE MELHORIA		
			a) Verificar o motivo das seguintes ocorrências na utilização da ferramenta de pesquisa do portal "Transparência e Prestação de Contas": a.1) Na pesquisa pelo termo "auditoria", dos 20 links de resultados retornados pela pesquisa, em apenas 3 são redirecionados para as páginas corretas; retorna também um link denominado "Contrato 06/2020", porém sem conteúdo e não relacionado ao termo pesquisado; no restante retorna o erro "Não encontrado" (Acessado em 15/01/2021, às 17h58min); a.2) Na pesquisa pelo termo "planejamento estratégico", ao clicar nos links que redirecionam para docs. PDF (Adobe) retorna a mensagem "Não encontrado" (acessado em 22/01/2021, às 15h23min); b) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, a exemplo da página: https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45; c) Especificar a forma de cálculo de todos os índices utilizados para acompanhar o desempenho estratégico, tendo em vista não ter sido demonstrado o cálculo para os índices IEOD, TMDP2, TMDP1c, IAM, iGov, iGovPessoas, iGovTI; d) Reunir os resultados de desempenho em uma única página, uma vez que as informações estão esparsas (páginas "Governança Institucional" e "Gestão Estratégica), dificultando a consulta;	Não há informações sobre as providências adotadas no Relatório de Acompanhamento das Recomendações de Auditoria, divulgado no Portal Transparência em 21/09/2022. (consultado em 03/11/2022)	No Relatório de Acompanhamento divulgado no Portal Transparência em 17/12/2021 havia a seguinte informação em resposta às oportunidades de melhoria recomendadas: "Será atendido a partir da disponibilização da nova versão do Portal". Tendo em vista a nova informação de que "A implantação do novo portal do tribunal se encontra na fase final de execução" (doc. 17 do PROAD 21177/2022), com previsão de atendimento até dezembro/2022, sugere-se aguardar a conclusão das medidas até esse prazo final.

				h) Incluir informações sobre valores pagos nas ações trabalhistas e recolhidos à previdência social, além da estimativa de movimentação da atividade econômica local em decorrência da atuação da justiça trabalhista; i) Reunir as informações sobre as ações de supervisão, controle e de correição em uma única página, uma vez que estão esparsas (páginas "Correições", "Gestão Administrativa" e "Acompanhamento de Recomendações de Auditoria"), dificultando a consulta; k) Reunir as informações sobre Notas de Empenho em uma única página, uma vez que estão esparsas (páginas "Contratos e Convênios - Extratos", "Pagamento e Fornecedores" e "Relação de Contratados e Valores Pagos"), dificultando a consulta; l) Mencionar nas páginas do portal os responsáveis pela sua manutenção e atualização; e		
3/2021	19511/2020	Auditoria para avaliar a conformidade da gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicações (TIC)	24/05/2021	4) Doravante, somente liquidar a nota fiscal e efetuar o pagamento da fatura mensal emitida mediante a anexação ao processo do Relatório Mensal de Nível de Serviço, efetivando eventuais glosas, caso necessário (PROAD 2699/2015) (achado 2);	Em consulta ao PROAD 22098/2020 em 19/10/2022, verificou-se que os relatórios de SLA correspondentes aos meses de abril a agosto/2022 foram emitidos e anexados na mesma data ou em datas anteriores aos respectivos recebimentos provisório e definitivo, conforme docs. 492, 530, 569, 631 e 690.	Tendo em vista a regularização nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como da liquidação das despesas a partir da fatura relativa ao mês de abril/2022, considera-se esta determinação atendida.

				7) Exigir da contratada o pagamento das diferenças salariais e benefícios não pagos aos seus funcionários, com recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários (PROAD 2699/2015) (achado 4);	No relatório de monitoramento desta recomendação, realizado por meio do PROAD 19671/2021 (doc. 3), foram apontadas as providências adotadas para regularizar o pagamento das diferenças salariais, comprovadas pelos docs. 1558 a 1567 e confirmadas pelo Setor de Contabilidade (doc. 1580 - 2699/2015). No entanto, restaram pendentes novas diferenças relativas a vale alimentação e vale transporte. Posteriormente, foram identificadas novas irregularidades em relação à garantia contratual e regime fiscal previdenciário da empresa (docs. 1702, 1707 e 1748 do PROAD 2699/2015), o que foi devidamente quitado, tendo a última parcela sido descontada do pagamento à empresa pertinente a janeiro de 2022, nos termos certificados pelo Fiscal do Contrato no doc. 1809 (doc. 1817). Em 21/10/2021 o DG determinou a retenção de créditos da contratada a fim compensar valores a título de vale alimentação e vale transporte (doc. 1707 do PROAD 2699/2015). Em 21/12/2021, no pagto da fatura de outubro/2021, foi retido R\$ 10.297,69 ref. vale alimentação e transporte, restando R\$ 4.641,31 a ser retido (doc. 123 do PROAD 19026/2021). Em 4/03/2022 o DG determinou manter retida a importância de R\$ 1412,69 referente a vale alimentação e liberar o restante à empresa (doc. 1795 - 2699/2015), determinação esta cumprida de acordo com certificação do DG no doc. 1817. Em relação ao vale transporte (R\$ 2709,91) determinou o seu recolhimento, sendo retido do pagamento das diferenças pertinentes à repactuação, conforme certificado pelo DG no doc. 1817. Em 29/03/22 PROAD foi devolvido à SA para certificar sobre o pagto do vale alimentação (item c do doc. 1795), sendo posteriormente determinado o cancelamento do valor retido (doc. 1817). (consultado em 19/10/2022)	Tendo em vista as providências adotadas visando regularizar o pagamento das diferenças levantadas, certificadas pelo Diretor-Geral no doc. 1817 do PROAD 2699/2015, considera-se esta determinação atendida.
--	--	--	--	--	--	---

5/2021	17356/2021	Avaliar a conformidade nas designações e nomeações e os controles internos utilizados para cálculo dos pagamentos de cargos em comissão e funções comissionadas, além das respectivas substituições	25/01/2022	1) a definição da unidade responsável pelo controle das horas de capacitação em desenvolvimento gerencial, visando acompanhar se o servidor mantém esse requisito enquanto detentor de função gerencial ou de chefia (achado II.1);	INFORMAÇÕES NÃO ATUALIZADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Em despacho datado de 03/05/2022 (doc. 24), o Desembargador Presidente decidiu: "a) o fato de a Escola manter o registro dos servidores que realizaram capacitação não retira da CGP a incumbência de apurar o cumprimento da capacitação por aqueles que estejam no desempenho de funções gerenciais, seja por ser dela CGP os registros de cursos externos, seja em função de que a permanências nesses cargos sofre alterações, situação cujo controle não cabe à Escola;" Em 24/06/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE informou (doc. 26): "a) Achados de auditoria II.1 - Item b: O Gabinete de Desenvolvimento Humano, com o auxílio do Gabinete de Apoio à Divisão de Cadastro e Remuneração de Pessoal, é o encarregado de controlar as horas de capacitação em desenvolvimento gerencial dos servidores detentores de função gerencial ou de chefia para cumprimento do referido requisito (situação atual: atendida);" (consultado em 24/10/2022)	Determinação atendida.
				2) a alteração/inclusão do formulário do PROAD a fim de que o servidor indique a finalidade para a qual deseja averbar o certificado de curso/capacitação (se é para adicional de qualificação, desenvolvimento gerencial, promoção, progressão, etc.) (achado II.1);	Em 24/06/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE informou (doc. 26): "b) Achados de auditoria II.1 - Item d: Nos casos de solicitação de averbação de certificado, o formulário de requerimento de averbação de certificado do Proad foi alterado para constar a opção de marcação da finalidade pretendida (situação atual: atendida);" Em consulta ao sistema PROAD em 24/10/2022 foi constatado que no formulário de Requerimento de Juntada de Certificado na Pasta Funcional constam as opções de efeitos legais para as quais o servidor deseja averbar o certificado.	Determinação atendida
				3) a regularização da situação dos servidores apontados no que tange ao cumprimento das 30 horas de capacitação em desenvolvimento gerencial (achado II.1);	Em 24/06/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE informou a conclusão de curso com carga horária de 40 horas por parte de três servidores (doc. 26 do PROAD 17356/2021). Por meio do PROAD 20928/2022 foi concedido prazo aos demais servidores em atraso para que cumprissem a mínima carga horária de capacitação (doc. 2). Após a apresentação dos respectivos certificados, foram averbadas as capacitações faltantes relativas ao biênio 2019-2020 (docs. 20 e 25).	Determinação atendida

			4) que identifique os servidores que foram designados/nomeados para FC/CJ após novembro/2019, exigindo destes: a) declaração de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente assinadas, caso as nomeações /designações tenham sido realizadas no prazo de um ano da apresentação dos documentos;	Em 29/09/2022, o Núcleo de Apoio à Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal - NACCRP informou no doc. 13 do PROAD 19666/2022: "Informamos que todos os servidores ativos atenderam a convocação ao recadastramento referente à campanha de 2022, inclusive o servidor indicado no doc. 5". Em relação ao recadastramento da Resolução 156/CNJ complementa: "Todos os servidores eletivos, aqueles que ocuparam ou exerceram cargo em comissão ou função de confiança nos últimos três anos do início da presente campanha de recadastramento, encaminharam as Certidões previstas na referida Resolução, com exceção do servidor [...], que não juntou a Certidão do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul. [...] Da análise da documentação enviada, todas restaram negativas, de acordo com a legislação que veda a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado. Porém, apenas uma merece destaque, a Certidão encaminhada pelo servidor de matrícula n. 2335603, cópia anexa, que submetemos para apreciação superior". No que tange ao servidor com certidão faltante, já houve encaminhamento de resolução, uma vez protocolado um novo requerimento junto ao órgão responsável (doc. 21). Já em relação ao servidor com certidão positiva, o Secretário de Gestão de Pessoas decidiu: "Analisando a certidão criminal positiva referida no documento nº 13, verifica-se que o motivo da condenação difere dos elencados no artigo 1º da Resolução CNJ nº 156/2016, motivo pelo qual considera-se a situação do servidor regular". (consultado em 25/10/2022)	Determinação atendida.
			b) a reapresentação da citada documentação, caso as nomeações /designações tenham sido realizadas após um ano da apresentação dos documentos (achado II.3);	O recadastramento mencionado acima atendeu a esta determinação.	Determinação atendida.
			5) que, em seguida, atualize as informações desses servidores na aba "Resolução 156", da funcionalidade "Designação/Nomeação", no módulo Comissionamento do SIGEP-JT (achado II.3);	Em 25/10/2022 efetuou-se consulta no módulo Comissionamento do SIGEP-JT, onde constatou-se que, em uma amostra de dez servidores, houve a atualização das informações na aba "Resolução 156".	Determinação atendida.

				6) que estabeleça controle interno para que os requisitos necessários ao provimento das FC/CJ sejam verificados por ocasião de sua indicação, tanto para designação/nomeação quanto para a sua substituição, a exemplo de formulário padrão de preenchimento obrigatório no sistema PROAD (achados II.3 e II.4);	Em 24/06/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE informou (doc.26): "f) Achados de auditoria II.3 – item c: Foi apresentada minuta de ato normativo substitutiva da Resolução Administrativa nº 85/2016, que referendou a Portaria TRT/GP/DGCA nº 94/2016, formalizado pela abertura do processo administrativo n. 20888/2022 que foi encaminhado para análise e deliberação da Diretoria-Geral. Assim, após a aprovação do ato normativo supracitado, será feita a alteração do formulário do Proad de designação/nomeação/ substituição (situação atual: atendida);" E complementou: "j) Achados de auditoria II.4 – item b: O formulário de indicação de substituições em CJ no Proad foi alterado com a colocação da opção de marcação de 'Detentor de diploma de curso superior' (situação atual: atendida);" No doc. 28, após demandada pela DG, acrescentou: "Foi acrescentada no formulário do proad de indicação de servidor (a) para substituição, em negrito e caixa alta a seguinte observação: 'NOS CASOS DE INDICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE E DIRETOR DE SECRETARIA É EXPRESSAMENTE NECESSÁRIO QUE O(A) INDICADO(A) SEJA BACHAREL EM DIREITO. NESSA LINHA, FAZ-SE NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DA OPÇÃO ABAIXO INSERIDA' () DECLARO QUE O(A) SUBSTITUTO(A) É BACHAREM EM DIREITO E POSSUI TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO EM QUESTÃO No que tange aos requisitos para designação de servidor(a) em função comissionada, como respondido na questão 'b', todas as indicações para funções comissionadas, antes de sair a respectiva portaria, passam por uma verificação sobre afastamentos, comprovação de escolaridade e apresentação das certidões da Resolução 156/2012 do CNJ, ou seja, aplica-se o check list sugerido pela Auditoria no documento nº 15 deste processo."	Efetuada consultas aos formulários do sistema PROAD para os requerimentos de "Indicação para exercer função de confiança", "Substituição em função de confiança / cargo em comissão", "Designação de FC" e "Designação de CJ", observou-se que foram acrescentados os requisitos necessários para ocupação das FC/CJ. (consultado em 27/10/2022) Ante o exposto, considera-se atendida esta determinação.
--	--	--	--	---	---	--

			7) que, doravante, somente designe/nomeie servidor para exercer FC/CJ mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 156/2012 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 31/2012 (achado II.3);	Em 24/06/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE informou (doc.26): "g) Achados de auditoria II.3 – item d: Os servidores responsáveis pelos procedimentos atinentes à designação/nomeação de servidores já foram instruídos para colocarem em suas rotinas de trabalho o cumprimento à Resolução CNJ n. 156/2012 e ao Ato Conjunto TST/CSJT n. 31/2012. Além dessa providência, no mapeamento de processos do setor também foi incluída a adoção de tal medida (situação atual: atendida);" E acrescentou no doc. 28, após demandada pela DG: "Foi integralmente atendida. Nos processos de designação/nomeação de servidor(a) para funções comissionadas, no processo administrativo, antes de ser confeccionada a portaria respectiva, é aplicado o check list sugerido pela Auditoria no documento nº 15. Se acaso o(a) indicado(a) não demonstrar o preenchimento de algum dos requisitos, é solicitado o saneamento e, não sendo possível, é sugerido a indicação de outro(a) servidor(a) para ocupar a função. (Ex. proad n. 21139/2022). Quanto ao mapeamento citado, utiliza-se o fluxograma constante do documento nº 13."	Em consulta ao PROAD 21139/2022 constatou-se que a SGPE vem adotando os controles internos recomendados, razão pela qual considera-se atendida esta determinação.
			8) que verifique se os atuais ocupantes de FC/CJ se encontram nas situações previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 ou deixaram de cumprir com as disposições previstas no art. 5º dessa norma, adotando providências para a sua regularização, se for o caso (achado II.3);	O recadastramento informado como regularização da determinação 4.a acima também atende a esta determinação.	Determinação atendida
			9) que revise a Portaria PRESI/CGP Nº 33/2021 a fim de que sejam designados como substitutos automáticos dos titulares de FC/CJ gerenciais e de chefia somente os servidores que preencham os mesmos requisitos necessários ao provimento dessas FC/CJ, dentre os quais está a formação superior para a investidura em cargos em comissão (achado II.4);	Em 24/06/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE informou (doc. 26): "i) Achados de auditoria II.4 – item a: Foram averbados/registrados os diplomas/certificados de curso superior dos(as) servidores(as) objetos do presente item do achado (situação atual: atendida);"	Em consulta ao sistema SIGEP no dia 26/10/2022, constatou-se que os três servidores designados como substitutos automáticos, porém não possuíam formação superior, regularizaram esta situação por meio da averbação dos respectivos diplomas. Ante o exposto, considera-se atendida esta determinação.

			10) que, no caso da impossibilidade de indicação de substituto automático, atente para que os efeitos da substituição somente ocorram a partir da publicação do respectivo ato de designação do substituto (art. 4º da Resolução CSJT nº 165/2016) (achado II.5);	Em 05/10/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE informou (doc. 28): "Não houve a inserção da previsão expressa da data de início do efeito da substituição, pois já consta do art. 4º da Resolução CSJT n. 165/2016 (art. 4º), e conforme deliberado no documento 7 do proad 18.414/2022 "Ante o caráter vinculante das resoluções do CSJT, convém não repetir normas daquele conselho". De qualquer modo, para fins de melhor orientar os(as) usuários(as), foi inserido no formulário do sistema Proad, de indicação de substituto(a), a observação de que os efeitos da substituição serão a contar da publicação do respectivo ato de designação da pessoa indicada."	Efetuada consulta ao formulário do sistema PROAD para o requerimento de "Substituição em função de confiança / cargo em comissão", observou-se que nele foi transcrito o art. 4º da Resolução CSJT nº 165/2016, como alerta para os efeitos da substituição. (consultado em 26/10/2022) Ante o exposto, considera-se atendida esta determinação.
			13) que estabeleça em regulamento interno critério objetivo para verificação do prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular, necessário ao reconhecimento do direito ao pagamento da substituição, conforme art. 5º da Resolução CSJT nº 165/2016. Ex.: resgatar a redação revogada do art. 2º da Portaria TRT/GP/DGCA nº 94/2016, adaptando-a à realidade atual das ações de treinamento (risco potencial III.2).	O art. 2º da Resolução Administrativa nº 130/2022, que dispõe sobre o instituto da substituição no âmbito do TRT 24ª Região, estabelece o critério objetivo para aferição do prejuízo ao exercício da FC/CJ exercida pelo titular, necessário ao reconhecimento do direito ao pagamento da substituição.	Determinação atendida.
6/2021	18759/2021	Avaliar a acessibilidade digital no âmbito do TRT 24ª Região	04/02/2022 1. Efetue o desdobramento da estratégia para a acessibilidade digital, estabelecendo, no mínimo, ações para a execução da estratégia, avaliação de seu cumprimento e metas para a sua promoção; (achado 1, item 2.1 do relatório) 2. Continue a adequar o Portal do TRT24 às normas de acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório) 3. Elabore normativo interno estabelecendo normas para publicação de conteúdo obedecendo os requisitos de acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório)	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DIVULGADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Após manifestação da AGG (doc. 26 do PROAD 18759/2021), o Desembargador Presidente decidiu em 26/09/2022 (doc. 27): "a) promova a SGP a ciência aos coordenadores dos colegiados citados ao início quanto ao presente despacho e os eventos 22, 25 e 26, com intimação deles para apresentação de providências que atendam às recomendações, até o dia 30.11.2022, com informe à SAUDI sobre o protocolo, para agilizar a manifestação desta; b) intime-se a SAUDI, desde logo, para suas considerações sobre as manifestações da letra "a", até o dia 7.12.2022; c) cumpridas as etapas das letras "a" e "b", retornem conclusos. Na oportunidade, far-se-á juízo sobre efetiva possibilidade de considerar atendidas as recomendações, como sugere a AGG; d)	Determinações não atendidas. Prazo: 30/11/2022

				4. Defina uma unidade responsável para monitorar as publicações no portal do TRT24, em especial quanto à acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório)	dê-se ciência à AGG. Monitore a SGP o cumprimento dos prazos para que a conclusão se estabeleça tão logo apresentadas as manifestações, ou no dia útil imediato após 7.12.2022 (o que ocorrer primeiro)". (consultado em 03/11/2022)	
				OPORTUNIDADES DE MELHORIA		
				a) intensifique ações de sensibilização com o objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão, a exemplo de: vídeos e e-mails educativos, banners e etc;	Não houve manifestação dos gestores.	-
				b) aprimore o acompanhamento individualizado do desenvolvimento da carreira profissional do servidor com deficiência; e	Não houve manifestação dos gestores.	-
				c) haja divulgação sobre as funcionalidades dos canais de comunicação para denúncias (ex.: Ouvidoria, Comissões) e dos sistemas informatizados (ex.: PROAD - prioridade de tramitação).	Não houve manifestação dos gestores.	-
1/2022	18357/2022	Auditoria na segurança institucional do TRT 24ª Região no tocante ao monitoramento eletrônico.	06/05/2022	a) inclua nas normas internas do TRT24 protocolos e aspectos inerentes ao sistema de monitoramento eletrônico, tais como: (i) estabelecimento formal de protocolos e providências que devem ser adotadas quando da ocorrência de algum evento de segurança no que tange ao monitoramento eletrônico; (ii) definição de prazo mínimo para armazenamento das imagens capturadas por meio do sistema de CFTV; e, (iii) revisão e consolidação das normas internas do TRT24 em decorrência da edição da Resolução CNJ nº 435/2021 (Achado 1); b) seja elaborado plano de segurança baseado em mapeamento de riscos, preferencialmente considerando as	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DIVULGADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Em 06/05/2022, o Desembargador Presidente acolheu as recomendações de auditoria e determinou o seu cumprimento, "que deverá ser providenciado pelo GSI, com apoio da Secretaria Administrativa e da Diretoria-Geral", concedendo o prazo até 31/05/2022 para a satisfação das proposições / recomendações ou apresentação de plano de ação (doc. 25). Determinou, ainda, a juntada da Ata de Reunião do Comitê de Segurança (doc. 28), ocorrida em 03/05/2022, haja vista que "nela foram decididos encaminhamentos sobre normativos que tratam de alguns dos temas versados pela auditoria (os quais serão ajustados pela DG)". Os encaminhamentos determinados na referida reunião, bem como os seus desdobramentos, estão registrados no PROAD 19812/2022, cuja última movimentação ocorreu em	Determinações não atendidas, pois não constam informações sobre o seu atendimento no Portal Transparência e no respectivo processo de auditoria. Findo o prazo atribuído à DG pelo Desembargador Presidente (31/05/2022), o processo não foi submetido à Presidência, com os registros respectivos, conforme determinado.

			peculiaridades de cada Vara Trabalhista (Achado 2);	21/06/2022 e desde 22/06/2022 encontra-se sob a responsabilidade do GSI. (consultado em 03/11/2022)	
			c) viabilize solução para a taxa de comunicação entre os computadores do sistema de CFTV e os DVR das unidades do interior, a exemplo de banda exclusiva para o sistema de monitoramento eletrônico de segurança ou ampliação da banda existente, uma vez que se encontra aquém do necessário (Achado 2);		
			d) utilize o modelo de recebimento definitivo definido no Manual de Fiscalização do TRT24, instituído pela Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018, com as alterações introduzidas pelas Portarias TRT/DG nº 180/2019, 146/2021 e 221/2021; (Achado 3)		
			e) a Secretaria Administrativa efetue a supervisão da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio do monitoramento, organização e assessoramento em tais contratos (Achados 4 e 5);		
			f) anexe, nos autos do processo correspondente, autorização para a emissão da Nota Fiscal pela contratada, nos moldes estabelecidos no item 3.9.1 do Manual de Fiscalização do TRT24 (Achado 4);		
			g) doravante, somente efetue o pagamento das faturas mensais mediante a anexação aos autos do processo do "Formulário Mensal de Materiais Utilizados" e de documento que comprove que todas as peças substituídas foram entregues ao fiscal do contrato (Achado 5);		
			h) somente efetue o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da fatura após transcorrido o período da prestação do serviço (Achado 6);		

				i) doravante, somente efetue o pagamento de serviços e/ou fornecimento de peças mediante a juntada dos seguintes documentos aos processos de pagamentos: (i) relatório apontando eventuais necessidades de substituição de peças ou não; (ii) chamados efetuados pela fiscalização por meio de e-mail; (iii) ordem de serviços assinada por técnico da empresa e fiscal do contrato; e, (iv) relatórios de manutenção (Achado 7); e j) afixe avisos nas dependências internas e externas das unidades da Justiça do Trabalho da 24ª Região, em locais de fácil visualização, informando sobre o monitoramento por CFTV (Achado 8).		
2/2022	18760/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24	05/05/2022	a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1); a.2) faça constar no relatório "Inventário Financeiro" a relação de todos os bens pertencentes ao Tribunal (achado 2);	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DIVULGADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Em 22/09/2022, o Secretário de Orçamento e Finanças informou (doc. 29): "Este achado está aguardando os ajustes no sistema Spiunet de competência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, conforme informado no Proad n. 16513/2021 (doc. 62). Destaco que o Diretor Geral determinou à Coordenadoria de Material e Patrimônio – CML que solicite à unidade correspondente da SPU para que ocorrendo as alterações no sistema, que permitam o cadastramento diferenciado entre edifícios e terrenos, informe a este Regional (Proad n. 16513/2021 do doc. 64)". (consultado em 03/11/2022) Em 22/09/2022, o Secretário de Orçamento e Finanças informou (doc. 29): "Este achado está aguardando os ajustes no sistema SCMP por parte da Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, conforme Proad ns. 16513/2021 e 19535/2021". Após efetuados testes pela SOF, em 21/10/2022 a Setic informa a solução para o problema apontado e submete à apreciação de DG (doc. 87 do PROAD 16513/2021). (consultado em 04/11/2022)	Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1). Prazo não definido, pois depende da SPU. Determinação não atendida. Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 4). Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022). Determinação não atendida.

			a.3) doravante, ao registrar uma despesa, observe a função da conta contábil escolhida (achado 3);	Em 22/09/2022, o Secretário de Orçamento e Finanças informou (doc. 29): "Este achado foi um caso pontual de erro na classificação contábil, sendo orientado ao setor responsável para observar a correta classificação contábil no momento de reconhecimento de despesas com pessoal." (consultado em 04/11/2022)	Tendo em vista que o gestor responsável tomou conhecimento da determinação e informou as medidas adotadas para evitar novas ocorrências, considera-se atendida esta determinação.
			a.4) proceda estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa (achado 4); e	Em 22/09/2022, o Secretário de Orçamento e Finanças informou (doc. 29): "Em relação a este achado, esta Secretaria protocolou o Proad n. 19238/2022, em março deste ano, sugerindo junto à Diretoria-Geral a criação de uma comissão para elaboração de uma norma de procedimentos de reconhecimento e registro contábil das despesas, dentro do próprio exercício, cujo fato gerador tenha efetivamente ocorrido. A Diretoria-Geral ao analisar o referido protocolo indeferiu, por ora, a designação de grupo de trabalho, até a finalização da presente auditoria. Assim, tendo em vista a finalização da presente auditoria, sugiro nova manifestação da Diretoria-Geral quanto a criação de uma comissão para elaboração de norma para atendimento ao presente achado de Auditoria". (consultado em 04/11/2022)	O Diretor-Geral determinou aguardar deliberação presidencial no PROAD 18760/2021 - Auditoria nas Contas 2021 (doc. 77 do PROAD 16513/2021). Mesmo após a deliberação presidencial, ocorrida em 05/05/2022 (doc. 27 do PROAD 18760/2021), o PROAD 19238/2022 permanece arquivado e não foram informadas medidas para atender esta determinação. Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022). Determinação não atendida.

				a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).	Em 25/05/2022 o Diretor-Geral decidiu (doc. 115 do PROAD 2970/2010): "1. De imediato, providencie-se a realivação segundo tal sistema (doc. 110) em relação aos bens ainda não reavaliados, adquiridos antes de 2002. 2. Ato contínuo, e com o fim de inserção da nova sistemática no Manual respectivo, a Coordenadoria de Material e Logística deverá apresentar proposição e minuta de alteração do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, avaliando a possibilidade e viabilidade de acolhimento das propostas feita pelo Chefe do Setor de Contabilidade no documento nº 113 dos autos. À CML para ciência deste deliberação e proposição de adequação da norma interna em autos próprios, bem como para encaminhamento do presente processo à Comissão de Reavaliação para as providências determinadas no item 1 acima, mantendo-se à disposição do referido colegiado para eventuais esclarecimentos acerca da metodologia". Em 22/09/2022, o Secretário de Orçamento e Finanças informou (doc. 29): "Este achado está aguardando o cumprimento das medidas determinadas pelo Diretor-Geral por parte da Coordenadoria de Material e Patrimônio - CML, conforme doc. 115 do Proad n. 2970/2010". (consultado em 04/11/2022)	Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022). Determinação não atendida.
--	--	--	--	--	--	---

			b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e c) remover os obstáculos que dificultem o acesso à informação para pessoas com deficiência, a exemplo do código "captcha". Para viabilizar o atendimento a esta recomendação, a AGG sugere que as demandas sejam remetidas para apreciação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, para levantamento de requisitos e, posteriormente, análise e aprovação de inclusão no rol de projetos do PDTIC pelo Comitê de Governança e Tecnologia da Informação. Após os procedimentos indicados, caso aprovados pelo Comitê de Governança de TI, caberá à SETIC a indicação de prazo para atendimento (achado 1);	Na decisão do Desembargador Presidente que acolheu as recomendações de auditoria e determinou providências foi destacada "a urgência envolvendo a disponibilização das contas no portal da transparência e em formato aberto, uma vez que a sistemática atual de verificação de regularidade, pelo TCU, não envolve mais envio de dados, mas sim a coleta deles, no momento que aquele Tribunal entender adequado, diretamente no próprio portal" (doc. 27). Desde a referida decisão, ocorrida em 05/05/2022, não foram informadas nos autos as providências adotadas para atender esta determinação. (consultado em 04/11/2022)	Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022). Determinação não atendida.
			b.2) divulgar no Portal Transparência e Prestação de Contas os resultados alcançados no exercício de 2021 em relação aos indicadores de desempenho apontados (achado 2);	Em consulta ao Portal Transparência / Gestão Estratégica / Análise da Estratégia - RAE verificou-se que estão sendo divulgadas as atas de reunião de análise de estratégia. Na última ata divulgada (reunião de 12/08/2022) constam os resultados alcançados para a maioria dos indicados apontados no achado de auditoria.	Determinação atendida.

			b.3) atualizar as informações do Portal Transparência e Prestação de Contas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre; (achado 2);	Não houve manifestação da Administração sobre as providências adotadas para atender esta determinação. No entanto, observou-se que o Relatório de Acompanhamento de Recomendações de Auditoria, divulgado no Portal Transparência, foi atualizado em 21/09/2022, nove meses após a última atualização, ocorrida em 17/12/2021, em desacordo com a periodicidade estabelecida no art. 6º da Decisão Normativa TCU nº 198/2022. O rol de responsáveis também não tem sido atualizado na periodicidade exigida. (consultado em 04/11/2022)	Determinação não atendida. Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022).
			b.4) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal Transparência e Prestação de Contas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2 e 3); e	Em resposta a determinação de igual teor proferida no PROAD 23498/2020, o Assessor de Governança e Gestão informou em 09/09/2022 (doc. 17 do PROAD 21177/2022): "O normativo será publicado após a devida implantação da Política de Colegiados Temáticos, vez que alguns colegiados terão a responsabilidade pela publicação de informações. Previsão de atendimento: até dezembro de 2022". (consultado em 04/11/2022)	Esta recomendação é uma reiteração da formulada no relatório de auditoria no Portal Transparência relativo ao exercício de 2020 (PROAD 23498/2020 - Recomendação 2). Prazo para conclusão: dezembro/2022. Determinação não atendida.
			b.5) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal (achado 4).	Não houve manifestação da Administração sobre as providências adotadas para atender esta determinação.	Determinação não atendida. Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022).
			RELATÓRIO PRELIMINAR: 3.1) Atualizar as informações sobre as varas do trabalho, varas itinerantes e postos avançados no menu "Institucional", seção "Identidade", bem como a página Gestão Administrativa / Gestão Documental / Comissão e Subcomissões, atentando para que tais informações sejam atualizadas sempre que mudanças ocorrerem;	Em consulta realizada em 21/03/2022 às páginas mencionadas (acessado às 10h48min), verificou-se que as informações do menu "Institucional", seção "Identidade" foram atualizadas. Já em relação à página Gestão Administrativa / Gestão Documental / Comissão e Subcomissões, constatou-se que foi atualizada em 23/03/2022 (acessado em 25/03/2022, às 10h54min), razão pela qual considera-se atendida esta demanda.	Recomendação atendida.
			RELATÓRIO PRELIMINAR: 3.2) Redirecionar, por meio de links, as páginas em branco para os portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento;	Em consulta realizada em 21/03/2022 às páginas mencionadas (acessado às 10h35min), observou-se que foi efetuado o redirecionamento por meio de links aos portais oficiais com as informações, razão pela qual considera-se atendida esta demanda.	Recomendação atendida.

3/2022	19929/2022	Ação coordenada de auditoria a fim de avaliar a gestão da segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho.	09/09/2022	I. Promova a capacitação técnica em segurança da informação / cibernética de todos os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidente de Segurança Cibernética – ETIR, designados por meio do art. 6º da Portaria TRT/GP/DG nº 234/2022, com vistas ao aprimoramento e à efetiva implantação de seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação; II. Avalie a possibilidade de elaborar um processo de tratamento de incidentes junto ao provedor de serviço de nuvem que vier a ser contratado, comunicando-o à equipe responsável pelo gerenciamento da nuvem, de forma a abranger tais serviços no processo de incidentes de segurança da informação / cibernética; e III. Execute o Plano de Testes previsto no Anexo V da Portaria TRT/GP/DG nº 235/2022, documentando seus resultados, de acordo com os procedimentos, detalhes técnicos e temporalidade definidos no Manual de Execução do Plano de Continuidade de TI.	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DIVULGADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. Não houve manifestação da Administração sobre as providências adotadas para atender estas determinações.	Determinações não atendidas. Prazo para informar solução ou apresentar plano de ação: 08/11/2022
--------	------------	---	------------	---	--	--